

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

CAROLINE DA ROSA VIZEU DA SILVA

**CONSUMO COLABORATIVO COMO DIRETRIZ INDISPENSÁVEL
PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO
NA ERA DO ANTROPOCENO**

Florianópolis

2018

CAROLINE DA ROSA VIZEU DA SILVA

CONSUMO COLABORATIVO COMO DIRETRIZ INDISPENSÁVEL PARA A
CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO NA ERA DO
ANTROPOCENO

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação
em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal de Santa Catarina como
requisito para a obtenção do Título de Bacharel
em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Carolina Medeiros
Bahia

Florianópolis

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “**O Consumo Colaborativo como diretriz indispensável para a concretização do Estado de Direito Ecológico na Era do Antropoceno**”, elaborado pela acadêmica “**Caroline da Rosa Vizeu da Silva**”, defendido em **29/06/2018** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 29 de Junho de 2018



Carolina Medeiros Bahia
Professora Orientadora



Joana Stelzer

Membro de Banca



Sarah Helena Linke

Membro de Banca



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro de Ciências Jurídicas

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E

ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluna: Caroline da Rosa Vizeu da Silva

RG: 6.181.628

CPF: 089.991.469-10

Matrícula: 13200051

Título do TCC: O CONSUMO COLABORATIVO COMO DIRETRIZ INDISPENSÁVEL
PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO NA ERA DO
ANTROPOCENO

Orientadora: Carolina Medeiros Bahia

Eu, Caroline da Rosa Vizeu da Silva, acima qualificada; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 29 de junho de 2018.

Assinatura manuscrita em azul da estudante Caroline da Rosa Vizeu da Silva.
CAROLINE DA ROSA VIZEU DA SILVA

Este trabalho é dedicado aos meus colegas de classe e
aos meus queridos pais.

AGRADECIMENTOS

Não há outra forma de iniciar esta sessão de agradecimentos que não seja expressando minha gratidão a todos aqueles que, de certa forma, contribuíram com a minha formação, que fortaleceram a minha evolução espiritual e me dão suporte para alcançar meus objetivos. Agradeço a Deus e a minha família, por não medir esforços em me incentivar nesses cinco anos de graduação, por me apoiar minhas escolhas, por vibrar com as minhas vitórias e por me estimular a ser uma mulher forte todos os dias.

Meus mais sinceros agradecimentos à minha mãe, Lúcia Beatriz, pela vida, pela amizade, pelo amor, por todo cuidado, preocupação, pela educação e por estar sempre ao meu lado me energizando e trazendo lindos valores a serem seguidos e, principalmente, por todo apoio nos momentos mais difíceis, os quais nos aproximam e fortalecem nossos laços de cumplicidade e amizade. Agradeço ao meu pai, Jorge Noé, por ser meu maior incentivo na vida jurídica, por não medir esforços em trazer constantes ensinamentos e modos de encarar a vida, sempre com muito foco, dedicação, humildade, sem descartar os valores sociais e humanísticos. Da mesma forma, agradeço ao meu irmão, Andreys, que me presenteia diariamente com sua alegria, com seu amor, com sua parceria e sua generosidade. Agradeço, também, à minha irmã Itanaiara e à minha sobrinha Isabela.

Agradeço às amigas, puras e genuínas, colhidas durante esse seis anos de graduação que serão levadas para a vida inteira. Primeiramente agradeço ao Jefferson Alves que foi meu pilar durante a graduação, que registrou nos corredores do CCJ e em meu coração as melhores recordações nos anos de faculdade e na vida cotidiana. Agradeço ao Gabriel Teixeira, pessoa de grande coração que carrega consigo um alto nível intelectual e não mede esforços em colaborar com seus ensinamentos. À Bruna Nunes, pessoa de caráter excepcional que me acolheu desde o primeiro dia de aula até o último, foi minha parceira no Escritório Modelo, sendo sempre um exemplo de caráter, liderança e determinação.

Aos meus colegas de classe por ser a melhor turma do CCJ e por toda união decorrente da cumplicidade e carinho um pelo outro, bem como ao Grupo de Estudo Nelson Mandela, a resistência negra do Direito UFSC.

Da mesma maneira, agradeço à minha irmã de alma Catherine Savi e a nossa Luz. Gratidão por todas minhas amigas que acompanharam a minha jornada e torceram por mim: Aléxia, Caroline Manoel, Jenifer, Mariana, Arielly, Maycon, Wellington, dentre outras amigas que guardo no coração.

Agradeço à minha querida orientadora Carolina Medeiros Bahia, uma das professoras mais competentes, dedicadas, sábias, que a graduação me presenteou. Agradeço, por fim, ao à equipe Mosimann, Horn e Advogados Associados, pelos ensinamentos e preparação jurídica. Além de todos os professores excepcionais que tornaram a minha graduação.

Palavras não são capazes de mensurar a minha gratidão por todos citados. Obrigada.

RESUMO

A passagem do Holoceno à nova era geológica, o Antropoceno, promoveu diversas discussões acerca dos reflexos do manejo humano sobre o Planeta, os quais colaboraram em consequências incalculáveis ao meio ambiente. Diante disso, o presente trabalho de conclusão de curso, busca dar enfoque a um novo modelo de consumo sustentável, o consumo colaborativo. Para atingir seus objetivos, adotou-se o método indutivo e dividiu-se a análise da matéria em três capítulos, mostrando-se a Era do Antropoceno, os fatores que estimularam o modelo hegemônico da sociedade de consumo e destacando o consumo sustentável como meio ideal para alcançar o desenvolvimento sustentável. Mediante essa estruturação, esta Monografia adota o consumo colaborativo como impulso para as transformações da conjuntura consumista, de modo a colaborar com o meio social e ambiental e, enfim, concretizar diretrizes do Estado de Direito Ecológico.

Palavras-chave: Antropoceno. Consumo. Estado de Direito Ecológico. Desenvolvimento sustentável. Consumo Colaborativo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 A ERA ANTROPOCENO E O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO.....	12
1.1 O ANTROPOCENO.....	13
1.2 O DIREITO ECOLÓGICO NO CENÁRIO DO ANTROPOCENO.....	16
1.3 O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO COMO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	20
1.3.1 O Estado de Direito Ecológico.....	21
1.3.2 Princípios do Estado de Direito Ecológico pela Declaração Mundial Internacional para conservação da natureza.....	23
1.4 O NOVO ESTADO ECOLÓGICO DE DIREITO NO ANTROPOCENO.....	25
2. O CONSUMO SUSTENTÁVEL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO.....	28
2.1 A IDENTIDADE DA SOCIEDADE DE CONSUMO E O CONSUMISMO.....	29
2.1.1 Efeitos colaterais da economia crescimentista no Meio Ambiente.....	34
2.2 OS ESTÍMULOS PARA MUDANÇA DOS PADRÕES DE CONSUMO.....	37
2.3 O CONSUMO SUSTENTÁVEL E O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO.....	39
3. O CONSUMO COLABORATIVO COMO UMA ALTERNATIVA SOCIOAMBIENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	42
3.1 ORIGEM DO CONSUMO COLABORATIVO.....	43
3.1.1 Definição do Consumo Colaborativo.....	44
3.1.2 Organização e Classificação do Consumo Colaborativo.....	47
3.2 A GERAÇÃO Y COMO PERCURSORA DO MOVIMENTO COLABORATIVO.....	52
3.3 A VIABILIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONSUMO COLABORATIVO.....	54
3.4 O CONSUMO COLABORATIVO COMO SUBSÍDIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	57
3.5 ALGUNS CASOS DE SUCESSO DE CONSUMO COLABORATIVO NO BRASIL.....	62
CONCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

O consumo colaborativo, na condição de novo modelo de consumo, que foge do sistema de economia linear e do desenvolvimento econômico infinito, vem promovendo na sociedade um modo diferenciado de tratar as relações de consumo e as relações do homem com a natureza.

De modo geral, o consumo colaborativo tem operado em um movimento que fortalece a substituição do “ter” pelos benefícios exclusivos da utilização de determinado bem ou serviço. Fortalece, assim, as relações entre pessoas, diminui o tempo ocioso de objetos (móveis e imóveis), aumenta o tempo de vida útil de mercadorias, entre outros fatores que quebram o paradigma da atual conjuntura econômica consumista e introduzem um sistema que preserva o desenvolvimento tecnológico e, junto com ele, a preservação ecológica do Planeta.

Nesse contexto, a presente monografia procura trabalhar, inicialmente, os reflexos da atuação do homem sobre a natureza, sendo essa relação o fator que culminou na nova era geológica, ainda não consolidada na Escala de Tempo Geológico, denominada Antropoceno. Esse cenário propiciou preocupações sociais e ambientais, de modo a tornar indispensável a busca por alternativas que minimizem os impactos ambientais. Logo, o Estado de Direito Ecológico possui um papel primordial de controle que deve sair do plano ideal e ser efetivado no meio social. Mediante essa conjuntura, estima-se a necessidade de implementação de meios de consumo sustentáveis, que permitam que usuários e fornecedores estejam conscientes dos limites do Planeta e focados em resgatar as relações que diminuam os impactos ecológicos. Questiona-se, portanto, se o consumo sustentável sob a perspectiva do consumo colaborativo possui potencial para instrumentalizar o Estado de Direito Ecológico e contribuir com o desenvolvimento sustentável na era do Antropoceno.

Assim, parte-se da hipótese de que o consumo colaborativo tem contribuindo significativamente com a mudança nos padrões de consumo no mundo, trazendo um novo olhar às práticas de compartilhamento mediante suas inúmeras vantagens ambientais e sociais. Conseqüentemente, instrumentaliza o Estado de Direito Ecológico de modo a tornar possível o almejado direito fundamental exposto na carta Magna do Brasil, que pressupõe, como garantia constitucional, um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e as futuras gerações (art. 225, Constituição Federal/88).

O método de abordagem adotado é o indutivo, iniciando-se com as especificidades da era do Antropoceno até chegar no consumo colaborativo, almejando resgatar a situação de crise atualmente vivida e elaborando proposições acerca do potencial para a instrumentalização do

estado de Direito Ecológico. Além disso, o procedimento utilizado é o monográfico, valendo-se da interdisciplinaridade como forma de abarcar o tema, uma vez que estudar a temática ambiental na perspectiva do consumo colaborativo sem explorar outras áreas do conhecimento, como Sociologia, Geologia, Ecologia e Economia, não trará os esclarecimentos necessários acerca da problemática.

No mais, as técnicas de pesquisa utilizadas são a bibliográfica e a documental, guiando-se por alguns autores base para questões mais específicas, tais como Rogério Portanova (Antropoceno), José Rubens Morato Leite (Estado de Direito Ecológico), Zygmunt Bauman (Consumo), Rachel Bostman e Roo Rogers (Consumo Colaborativo), dentre outros.

Nada obstante, ressalta-se que esta monografia está dividida em três capítulos. O primeiro, descrito como “A Era do Antropoceno e o Estado de Direito Ecológico”, visa a esclarecer questões acerca da era do Antropoceno e problemáticas decorrentes dessa nova era geológica. Conecta, também, as consequências da era geológica com as propostas do Estado de Direito Ecológico, destacando a necessidade da adoção de meios sustentáveis para a concretização do desenvolvimento sustentável.

O segundo capítulo, denominado “O Consumo Sustentável para Concretização do Estado De Direito Ecológico”, trata do histórico da sociedade de consumo que precedeu à sociedade de risco, traçando as iniciativas das Nações Unidas quanto às questões acerca do desenvolvimento sustentável e trazendo o consumo sustentável como meio de alcançá-lo.

Por fim, o terceiro e último capítulo, aborda o consumo colaborativo e suas diretrizes, trazendo suas benesses ao meio social e ecológico e o modo pelo qual pode transformar a conjuntura da sociedade de consumo contemporânea por meio das práticas de compartilhamento. Esse capítulo, com a problemática da sociedade de consumo e o surgimento da nova era geológica esclarecidos, dedica-se a demonstrar a transformação do meio de consumo, momento em que os indivíduos passam a presar pelo uso de matérias e serviços ao invés de sua aquisição, amenizando, assim, os impactos do atual ritmo econômico de descarte excessivo e da exploração exacerbada dos recursos naturais. Portanto, a transição de um sistema de consumo hegemônico crescentista para um sistema circular é uma forma potencial para instrumentalizar o Estado de Direito Ecológico.

1. A ERA ANTROPOCENO E O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO

Os seres humanos criaram uma nova época geológica que ainda não entrou na Escala de Tempo Geológico oficial, porém, ante a incontestável moldagem da paisagem global e a evolução do Planeta, mostra-se evidente a influência humana na Terra e a transformação da crosta e atmosfera terrestre.

Partindo dessa constatação, o Holoceno, que seria a atual época geológica, teria findado e, na segunda metade do século XVIII, deu-se origem ao Antropoceno (a era da humanidade), quando as atividades humanas debutaram em um significativo impacto ecológico. Esse período é marcado, principalmente, pela Revolução Industrial, em que o crescimento populacional conjuntamente com a exploração exacerbada dos recursos naturais, dentre outros fatores decorrentes da fase industrial, fomentaram as transformações ecológicas (ARTAXO, 2014).

A aceleração das atividades humanas foi se intensificando com o desenvolvimento econômico e, nesse cenário, é certo que a humanidade se multiplicou e melhorou seu padrão de vida, haja vista o crescimento tecnológico, transformando a sociedade industrial na atual sociedade de informação/conhecimento, caracterizada pelo consumo *per capita* de recursos naturais (VIOLA; BASSO, 2016, p. 2). No entanto, a constituição de uma sociedade de consumo que precedeu a sociedade de risco, exterminou espécies, consumiu demasiadamente recursos naturais, gerou lixo em abundância, contaminou solos, influenciou nas mudanças climáticas, poluiu o ecossistema e registrou um rastro de perdas e danos ambientais

Evidentemente, a espécie humana apropriou-se do Planeta de modo a influenciar o funcionamento básico do sistema terrestre que atinge o século XXI. A preocupação social gira em torno de todos os fatores supramencionados, esses que, se ultrapassarem os limites de resiliência do Planeta acarretarão na perda da estabilidade ambiental (VIOLA; BASSO, 2016, p. 3). Destarte, tais problemas denotam desafios aos mecanismos de controle da modernidade, entre eles, o sistema jurídico.

Considerando que improrrogável a busca por alternativas que resgatem a Natureza como centro da vida, imperiosa a necessidade de promoção de discussões acerca do papel estatal a respeito da ameaça ambiental, motivo pelo qual teóricos dos Direitos Constitucional e Ambiental começaram a pesquisar o Estado Ecológico, objetivando a implantação dessa teoria como ferramenta de controle social, proteção do patrimônio cultural material e imaterial, preservando as comunidades (ESTEVEVES, 2016).

O Direito Ecológico originário das preocupações com as atividades lesivas e garantias de sobrevivência de gerações futuras, busca, portanto, promover mudanças nos padrões de produção e consumo e no privilégio de posturas mais ambientalmente adequadas, pondo em pauta das discussões jurídicas as questões da Natureza como base das decisões.

Assim, as influências do Antropoceno na Terra fazem com que os seres habitantes da mesma se moldem a sobreviver a esta precária transição, conscientizando-se de que a espécie tecnológica do século XXI tem capacidade de manter esse sistema de crescimento desenfreado e destruir a própria civilização ou assegurar a sobrevivência em longa escala temporal (GRINSPOON, 2013).

1.1 O ANTROPOCENO

A relação homem versus Planeta vem sofrendo constantes transformações e hoje os seres humanos são “a principal força que molda e transforma o Planeta, mais profundamente do que vulcões, terremotos ou tufões” (LEITE; DINNEBIER, 2017).

Há divergências científicas quanto à intervenção antropogênica, vista disso, a denominada época geológica ainda não foi formalizada. Porém, independentemente das discussões, não restam dúvidas que a atuação do homem na Natureza pôs em risco a sua própria sobrevivência e às demais espécies, trazendo consequências sociais e jurídicas.

Segundo o geólogo britânico Jan Zalasiewicz, o Antropoceno é um fenômeno geológico comprovado pela ‘grande aceleração’ ocasionada pelos impactos humanos. Essa aceleração pode ser vista pelo acúmulo de resíduos sólidos, em especial o plástico, que, desde meados do século XX, vem sendo fabricado em grandes proporções para alavancar o crescimento da tecnologia. A fabricação de material descartável trouxe conforto aos usuários e lucro às indústrias e, o que inicialmente era considerado um marco para o progresso, hoje se tornou um grande problema ambiental, sendo um indicativo dos prejuízos gerados pela atividade humana.

O pesquisador Paul Crutzen, ganhador do Prêmio Nobel de Química, em 2002, foi quem popularizou a teoria do Antropoceno. Segundo Crutzen, a ação humana sob o sistema terrestre causou um impacto tão grande na natureza que se pode falar em uma nova era geológica da Terra. Fala-se no papel dos seres humanos na formação dos sistemas naturais e como a cultura e a tecnologia ecológicas das sociedades humanas podem possibilitar o uso sustentável dos recursos naturais (ENVIRONMENT & SOCIETY PORTAL, 2002).

Segundo Portanova (2016), inexistente área que seja habitada pela espécie humana que não foi atingida pelos impactos decorrentes do modelo industrial da modernidade, todo o ecossistema é contemplado pela atuação humana (PORTANOVA, 2016, p. 339).

As evidências de que o Planeta está na era do Antropoceno podem ser constatadas pelo derretimento acelerado das geleiras, aumento da temperatura da Terra, desaparecimento de corais, concentração de gases poluentes, inundações, secas, perda da biodiversidade, dentre outros fenômenos quase irreversíveis, que podem ter um efeito devassador no Planeta.

Nada obstante, cientistas da Universidade de Ontário, no Canadá, e do Instituto Oceanógrafo de Long Beach, na Califórnia, descobriram um novo tipo de pedra composto por plástico, o qual foi intitulado de plastigomerado, composta por plástico derretido e outros materiais naturais de fontes diversas da Praia de Kamilo, na ilha do Havaí, que deixa ainda mais evidente a marca do homem na história geológica do Planeta (ZAHUMENSZKY, 2014), como resultado da poluição humana nas últimas décadas.

A modificação do curso da evolução biológica e das bases de funcionamento do Planeta decorrente da manipulação humana, não está diretamente associada à ideia de que a humanidade irá desaparecer, pois isso é uma questão longilínea e não imediata, o imediatismo está ligado à ameaça a qualidade de vida de futuras gerações e como o Planeta irá se adequar às mudanças degradantes ocasionadas pelos últimos séculos.

A partir dessa constatação, nasce a preocupação com os limites de Planeta, sendo imprescindível o reconhecimento de que o mesmo homem que degrada o ambiente e causa a denominada crise ambiental, é quem pode reverter esse cenário, conscientizando-se das necessárias mudanças na atual concepção de mundo, natureza, de poder e de bem-estar, tendo por base novos valores individuais e sociais (OLIVIRA; SILVA; MARTINS; GUEDES, 2016). Por isso, mudanças estruturais se fazem necessárias para superar os problemas socioambientais.

Diante disso, “o reconhecimento das transformações que a humanidade gera no planeta, trazendo consequências possivelmente irreversíveis para o sistema ecológico, torna mais evidente a responsabilidade humana em conter e reverter a degradação ambiental” (LEITE, SILVEIRA; BETTEGA, 2017, p. 65)

Como dito, o Antropoceno advém das ações coletivas e individuais que alteram o *status quo ante* do Planeta, sendo indispensável a busca por alternativas que minimizem os impactos ambientais. A era do Antropoceno sob o crivo dos impactos ambientais, traz consigo a busca pela ética social em todos os âmbitos e, em especial, na sociedade de consumo (base desta

pesquisa). Nessa acepção, Jamieson, entende que para ética do Antropoceno é necessário a cooperação social e respeito à natureza, apesar desta degradação vivida no mundo atual que marcará o seu futuro por muito tempo (ABRAMOVAY, 2015 apud JAMIESON).

Por isso que, nos ditames do economista Ricardo Abramovay, a ética do Antropoceno deve interdisciplinarizar saberes da ciência, da tecnologia e da democracia (ABRAMOVAY, 2015). Não obstante, a ciência jurídica ganha substancial relevância, a partir do pressuposto de que o Direito, entendido como um ramo que regula os comportamentos humanos, aliado com discussões ambientais, sociais e éticas, pode facilitar a instalação de um novo paradigma que corresponda com as necessidades ambientais cotidianas (BARBIERI; KUHN, 2016, p. 180).

Destarte, os desafios da ciência jurídica são de extrema complexidade, ante os riscos e as incertezas que caminham juntos com o desenvolvimento do Planeta. Nesse liame, embora não se saiba nenhuma fórmula mágica que possa solucionar os problemas ambientais e sociais produzidos pela atividade humana, o Estado de Direito Ecológico acaba se tornando uma grande fonte para enfrentar os reflexos e desafios da era Antropoceno, como forma que ditar o comportamento humano, as consequências e responsabilidades pela não preservação ecológica.

Nas palavras de Portanova, há um grande desafio aos juristas do futuro, em especial o jurista ambientalista, pois, segundo o autor

o direito ambiental talvez seja a área da ciência jurídica mais humanista e antropocêntrica, pois é de fato a única capaz de entender o fenômeno que ameaça a sua espécie pode pensar em produzir normas introdutora de conduta que possibilitem desviar o caminho do inevitável desastre que foi forjado ao longo dos últimos duzentos anos com esmero, ciência, e muita competência fazendo com que o melhor, mais forte e mais rápido não fosse só sinônimo de êxito, mas talvez a indefectível limitação de nossa arrogância que acreditava poder controlar todos os fenômenos da vida e da natureza. (PORTANOVA, 2016, p. 340)

Os riscos ambientais atingiram um patamar global que desestabiliza o bem-estar das próximas gerações, a sobrevivência de muitas espécies e o equilíbrio do Planeta, sendo de suma importância a regularização dos comportamentos humanos de modo a acompanhar a velocidade das transformações sociais e ambientais pondo a saúde do Planeta no centro de todas as discussões.

É certo que a imposição de normas não garante a proteção ambiental, uma vez que é necessário, além de tudo, a conscientização de cada indivíduo e das empresas/indústrias sob seu comportamento e como ele reflete no meio social e ambiental. Destarte, iniciar com uma rígida

regularização das condutas sociais e individuais pode fomentar as políticas estimuladores da proteção ambiental e trazer uma nova concepção de sociedade.

1.2 O DIREITO ECOLÓGICO NO CENÁRIO DO ANTROPOCENO

O entusiasmo da sociedade moderna em buscar o progresso infinito como reflexo do desenfreado crescimento econômico dos últimos anos, findou em consequências ambientais imensuráveis. A crise socioambiental foi se aperfeiçoando a medida que o homem se apropriou crescentemente da natureza, gerando constante degradação e destruição dos ecossistemas, pondo a olho nu as consequências da ruptura dos equilíbrios naturais (ANTUNES, 1998). Nesse sentido, Portanova acentua que “temos um modelo que hoje é adotado de forma disseminada e que constitui o que chamamos de sociedade moderna ou modernidade, ou seja, há um modelo de êxito que associa o bem-estar da população ligado a sua renda e conseqüentemente a ampliação do seu parque industrial” (PORTANOVA, 2016, p. 334)

Houve uma aceitação desse modelo de sociedade de consumo que preza por uma economia linear e exaure os recursos naturais para produção ininterrupta de artefatos que brevemente irão se depreciar, sendo que hoje esse sistema de hiperconsumo e hiperprodução está no ranking de maiores responsáveis pela crise vivida. A crise atinge além do âmbito ecológico, como econômico, hídrico, a saúde, etc. e, por mais que sejam pontos isolados, são fatores que se interligam e formam um todo devastador.

Paulatinamente, a consciência ambiental vai se inserindo no meio social e a partir do século XIX questões sobre a preocupação ambiental começaram a ganhar forma, período que deu origem ao movimento ambientalista, o qual foi consolidado por diversos países, com o fim de ressaltar os efeitos da degradação ambiental e buscar meios de superá-la.

Inicialmente, o ano de 1972 é considerado um marco histórico quanto ao estudo de questões de desenvolvimento ambiental. Isso porque, neste ano foi publicado o estudo intitulado ‘Limites do Crescimento’ no Relatório Meadows, o qual teve uma grande repercussão internacional pelas conclusões sobre a causa e o efeito da crise ambiental, concluindo que:

Em algum momento, nos próximos cem anos, a depleção drástica dos recursos naturais não renováveis gerará o colapso do sistema industrial e, com ele, a agricultura, totalmente dependente de adubos e agrotóxicos, produzidos pela indústria. Com isso, as sociedades humanas vivenciarão uma drástica crise de alimentos e serviços (LEUZINGER, 2012, p. 25).

Tais conclusões foram objeto da Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972 no Estocolmo, e, pela primeira vez, foi declarado como direito fundamental o direito ao meio ambiente equilibrado.

Em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, publicou o Relatório Brundtland, também conhecido como relatório ‘Nosso Futuro Comum’, que, assim como o Relatório Meadows, ganhou ampla discussão mundial. Segundo o relatório, a fórmula para superar a crise ambiental e satisfazer as necessidades atuais sem causar riscos às gerações futuras, é através do desenvolvimento sustentável. Para tanto, estipulou três princípios básicos a serem cumpridos: desenvolvimento econômico, proteção ambiental e equidade social.

Destarte, a fim de traçar estratégias para buscar o desenvolvimento sustentável, foi realizada a Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 1992, no Rio de Janeiro, projetando estratégias que garantissem condições de vida digna às presentes e futuras gerações. Nessa oportunidade foi apresentada a Agenda 21, considerada um plano de ação global para conservação da natureza e integração de questões ambientais no desenvolvimento, com o fim de garantir uma qualidade de vida mais digna, e uma conservação e manejo mais adequados dos ecossistemas e a um futuro mais seguro e promissor (Agenda 21, 1995).

Por conseguinte, no de 2002, em Johannesburgo, a ONU promoveu a Cúpula Rio+10, visando mensurar as conquistas da Agenda 21 e demais metas traçadas. No entanto, as notícias não foram nada satisfatórias, pois não houve o avanço almejado, registrou-se um retrocesso em relação a situação do meio ambiente em 1987. Mediante esse contexto, a Cúpula Rio+10, preocupou-se em traçar meios de implementações das metas, promessas e compromissos da Agenda 21 em ações definitivas e efetivas (INEAM, 2015).

Mediante essa conjuntura social e ambiental é que o termo ‘desenvolvimento sustentável’, em voga em meados de 1980, tornou-se mais complexo com o passar dos anos, haja vista o crescimento periódico dos problemas ambientais. Sendo assim, em 2008, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) desenvolveu o conceito ‘economia verde’ (*Green Economy Initiative – GEI*), que ganhou destaque com a publicação do Relatório ‘Rumo à economia verde: caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza’, no qual conceitua economia verde como:

[...] um modelo econômico que resulta em “melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz

significativamente riscos ambientais e escassez ecológica”. Em outras palavras, uma economia verde tem baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e é socialmente inclusiva. Em uma economia verde, o crescimento de renda e emprego deve ser impulsionado por investimentos públicos e privados que reduzam as emissões de carbono e a poluição, aumentem a eficiência energética e o uso de recursos e impeçam a perda da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos (UNEP, 2011, p.17).

É certo que a busca pelo ambiente equilibrado deve, necessariamente, delimitar a pressão sobre os recursos naturais de modo a encontrar tecnologias limpas, com o fim de reduzir os impactos ambientais ocasionados pela manipulação do homem na Natureza. Nesse liame, Torres e Romano acrescentam as motivações da almejada transição da economia atual à economia verde:

Inovações, competitividade e responsabilidade socioambiental foram as bases para esta transição, que garantirá a continuidade do crescimento dos países, elevando a renda e o índice de desenvolvimento urbano, e diminuindo a pegada ambiental. Neste sentido, a parceria entre governos e sociedade em geral é essencial, a exemplo do estímulo que programas de incentivos públicos podem conferir a padrões de consumo e produção sustentáveis (TORRES; ROMANO, 2012, p. 37).

Diante disso, em 2012, no Estado do Rio de Janeiro, foi promovida a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, denominada “Rio+20”, balizada por dois temas centrais: (i) economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável, ora mencionada, e erradicação da pobreza; (ii) quadro institucional para o desenvolvimento sustentável (LEUZINGER, 2012, p. 26).

Diferentemente das Conferências anteriores, a Rio+20 além de abarcar as questões já discutidas que não foram efetivas, tratou da crise econômica que cercava os países desenvolvidos e ameaçava os países mais pobres, pelo possível aumento da miséria e suas tristes consequências.

Por fim, ante todas as estatísticas de declínio do desenvolvimento sustentável, em setembro de 2015, líderes mundiais reuniam-se na sede as ONU, em Nova York, e desenvolveram um plano de ação, diretamente ligado com os resultados da Rio+20, para erradicar a pobreza, proteger o planeta, a fim de buscar a paz e prosperidade daqueles que habitam a Terra: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Trata-se dos denominados ‘17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS’, os quais contam com medidas transformadoras e ambiciosas a serem cumpridas por todas as pessoas.

Sustentabilidade, igualdade, acessibilidade, bem-estar, crescimento social, econômico e ambiental, são fatores que protagonizam e moldam os objetivos da Agenda 2030, esses que se somados, garantem o desenvolvimento do Estado de Direito Ecológico equilibrado e sadio a gerações presentes e futuras.

Como visto, inúmeras foram as tentativas de transformações econômicas e sociais desde a primeira grande Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em 1972, porém, o ideal de desenvolvimento sustentável ou então economia verde, ainda se encontram no âmbito do ideal social, ou seja, há um longo caminho para se tornar eficaz o direito fundamental que garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A ação humana é capaz de transformar o Planeta e os impactos refletem negativamente no ecossistema, tendo como consequência o esgotamento do poder de regeneração do planeta, ante o excesso de extração de recursos naturais; poluição; acúmulo de resíduos sólidos; dentre outros fatores que aceleram o processo de extinção do Planeta.

Apesar de toda mobilização jurídica a respeito das consequências da crise socioambiental, nenhuma alternativa logrou êxito em colocar o mundo em um caminho sustentável, pois é cristalina a percepção de que a alteração do equilíbrio natural decorre da pressão exercida pelas populações humanas sobre a Terra (VENÂNCIO, 2017).

Afere-se que sociedade de consumo pautada pelo hiperconsumo cumulado com a hiperprodução dentro de um Planeta finito é a maior mentora do esgotamento dos recursos naturais, pois não está preocupada em conhecer a fundo os limites ecológicos do Planeta e em pôr o meio ambiente no centro dos debates jurídicos. Enquanto as teorias tradicionais do Estado de Direito não se oporem a esse sistema, o Direito Ecológico permanecera na seara do dever ser.

Nessa premissa, a propagação de que as mudanças no rudimento da Terra foram ocasionadas pelos seres humanos e da vivência de uma nova era geológica, sobrepõe a conceituada ética do Antropoceno. É vital a organização do século XXI para tentar ajustar os erros dos séculos passados que ainda assombram esta época. A presente geração (denominada geração “y”) tem capacidade tecnológica para ordenar o modo pelo qual a sociedade interage com o modo consumo com proveitos sociais e ambientais.

O Direito Ecológico tem como maior desafio a criação de maneiras efetivas, palpáveis e sustentáveis, que garantem o bem-estar da geração atual e preservem as gerações futuras, na conjuntura do Antropoceno. Precisa-se repensar a forma de utilização dos recursos naturais,

logo, inexorável a transição do sistema econômico linear para um sistema de economia circular, como modelo ideal de desenvolvimento sustentável que preserva o equilíbrio dos ecossistemas.

Por equilíbrio ambiental, a Carta Magna do Brasil, em seu artigo 225, prevê como direito fundamental o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para tal, preceitua em seus incisos uma série de deveres e direitos incumbidos a quem usufruí dessa garantia.

Nesse cenário, ganha espaço o Estado de Direito Ecológico, o qual será abordado na sequência, com o fim de associar ao modelo de sustentabilidade no âmbito das políticas de consumo, que, sem sombra de dúvidas, foram mentoras da crise socioambiental enfrentada.

1.3 O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO COMO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A era do Antropoceno trouxe diversos desafios ambientais para a ciência jurídica. Hoje não basta a existência do Estado de Direito Ecológico para resolver os problemas contemporâneos. Partindo dessa premissa é que se faz necessário repensar as políticas jurídicas integrando questões ecológicas, valorando-as como fundamentais para a aplicação do Direito em todos os âmbitos sociais, balizando-se pelas ideias de justiça, dignidade e os princípios do Estado de Direito Ecológico.

As políticas nacionais e internacionais não se mostram eficazes nos resultados de soluções ambientais concretas. Assim, torna-se necessário maiores debates em torno da ética do Antropoceno e da aplicação do Direito Ecológico. Para tanto, destaca-se o conteúdo trazido pelo Estado de Direito Ecológico.

Aliás, cumpre esclarecer que inúmeras são as teorias que abordam a respeito do Estado de Direito com o fim de discutir a atuação do Estado nos desafios ecológicos, sendo eles o Estado Socioambiental de Direito ou o Estado de Direito Ambiental. No entanto, o presente trabalho opta por explorar a teoria do Estado de Direito Ecológico como fator de fortalecimento do Estado de Direito, buscando a restauração ecológica e social, conforme será abordado no tópico a seguir.

1.3.1 O Estado de Direito Ecológico

Mediante a conjuntura antropogênica e a decorrente crise socioambiental o Direito ganha destaque ao ponto de estimular mudanças sociais na sociedade que lida com os efeitos da modernização triunfante (VENÂNCIO, 2017, p. 47).

Em breves palavras, faz-se necessário apanhar a evolução do Estado de Direito até o surgimento do Estado de Direito Ecológico, como fonte de sustentabilidade à conjuntura social. Assim, vale elucidar que a evolução do Estado de Direito que iniciou com o sistema Neoliberal, no qual o Estado privava-se de atuar em questões que deixassem de preservar direitos (direito à liberdade, à vida, à propriedade, etc). Por conseguinte, teve o surgimento do Estado Social que consagrou os direitos de cunho social (trabalho, moradia, saúde, dentre outros direitos), fazendo-se necessária a positivação/atuação do Estado para garantia desses direitos.

Seguindo essa evolução, originou-se a conceituação de Estado Ecológico de Direito, em foram ponderado os direitos ecológicos, guiado, primordialmente, pelos princípios da fraternidade e solidariedade. O surgimento do Estado de Direito Ecológico retira o indivíduo e o grupo social do foco central de proteção, outorgando a proteção à toda coletividade (FEINSTERSEIFER, 2017).

O Estado de Direito Ecológico é um modelo sustentável ideal ao Estado moderno que busca a introdução de questões ecológicas na problemática jurídica, incorporando os princípios, normas e estratégias no âmbito da sustentabilidade como pilar do Direito Ambiental.

Os avanços na área jurídica ambiental podem ser vistos no Brasil no início da década de 80, com a promulgação da Lei 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), em que políticas públicas passaram a ser voltadas a questões de proteção do meio ambiente. Posteriormente, a Constituição Federal/1988, considerada uma Constituição ecológica, consagrou o direito ambiental ao meio ambiente como um direito fundamental, cujo artigo 225 preceitua: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Dito isso, interpreta-se o referido artigo que a obrigação abrange o Estado, o Legislador, o Juiz e os cidadãos, como poder-dever de preservação.

A sustentabilidade acaba se tornando o objeto central a ser garantido pelo Estado de Direito Ecológico e seu entendimento deve ultrapassar os três princípios básicos preceituados no relatório de Brundtland (economia, sociedade e meio ambiente), conforme visto no tópico

anterior, e atingir desenvolvimento sustentável de futuras gerações de modo a integrar o crescimento dos preceitos supracitados com o desenvolvimento social equilibrado do Planeta, pondo a Natureza ao centro dessas questões. Para tanto, necessário se faz associar as atividades humanas com a biosfera, para que as sociedades humanas passem a incluir a natureza nos processos de produção e consumo.

O indivíduo, a coletividade, as empresas e indústrias devem, portanto, aderir às diversas estratégias que incentivam inovações tecnológicas, mudança no estilo de vida e no consumo, educação ambiental.

É nessa conjuntura que o Direito assume o papel de condutor da sustentabilidade ecológica, não se limitando apenas “a garantia de participação pública nos processos de tomada de decisões, na proteção de grupos vulneráveis e no acesso à informação, como também na inclusão do mundo natural não humano” (VENÂNCIO, 2017, p. 49). Assim, as ciências jurídicas devem, sobretudo, criar deveres morais e jurídicos para que o Direito possa ser visto como uma alternativa confiável de aplicação da sustentabilidade.

Nessa esfera, o EDE busca combinar os elementos essenciais do Estado de Direito com as necessidades de proteção ambiental, subsidiando a reestruturação da governança ambiental. Dentre os elementos-chave que baseiam a sua governança incluem-se: o desenvolvimento, promulgação e implementação de leis políticas claras, estritas e efetivas; regras claras sobre participação pública na tomada de decisões e sobre acesso à justiça e à informação. O EDE reflete, implicitamente, dessa forma, normas éticas de comportamento e valores morais de cunho universal, oferecendo uma base para direitos e obrigações ambientais, necessária para uma governança ambiental objetiva, democrática e apropriada (VENÂNCIO, 2017, p. 50).

Objetivando a implementação do Estado de Direito Ecológico, o I Congresso Mundial de Direito Ambiental, realizado no Estado do Rio de Janeiro (2016), adotou a Declaração Mundial da União Internacional para Conservação da Natureza sobre o Estado de Direito Ecológico, a qual concebe fundamentos, princípios jurídicos e meios de implementação do Estado Ecológico de Direito, “realizando um apelo à comunidade global para a sua construção, manutenção e promoção; residindo aí a sua relevância para o desenvolvimento e consolidação da matéria em âmbito internacional” (VENÂNCIO, 2017, p. 209).

A Declaração assenta os limites da natureza, os princípios de Direito Ambiental e sua evolução para alcançar a efetividade do direito ecologicamente sustentável, enaltecendo a importância da aplicação do direito pelas leis na construção do Estado de Direito Ecológico.

Além disso, consolida que o alcance da sustentabilidade é necessário reconhecer de que a humanidade deve se sujeitar os limites naturais da biosfera.

No mais, a Declaração pondera como dever o Estado de Direito Ecológico, “servir para promover ética ambiental e alcançar a justiça ambiental, a integralidade ecológica global e um futuro sustentável para todos, incluindo as gerações futuras, a nível local, nacional, subnacional, regional e internacional” (CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 2017).

Destarte, busca-se centralizar a natureza nos debates jurídicos ambientais, com o fim de fortalecer uma proteção mais efetiva ao meio ambiente. Diante disso, a Declaração elenca treze princípios que guiam o alcance da justiça ambiental tendo como condutor o Estado de Direito Ecológico, são eles: 1) obrigação de proteger a natureza; 2) direito à Natureza e aos direitos da Natureza; 3) direito ao meio ambiente; 4) sustentabilidade ecológica e a resiliência; 5) *in dubio pro natura*; 6) funções ecológicas da propriedade; 7) equidade intrageracional; equidade intergeracional; 9) igualdade de gênero; 10) participação das minorias e grupos vulneráveis; 11) respeito aos direitos e relações dos povos indígenas e tribais; 12) não-regressão; e 13) progressão (CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 2017).

1.3.2 Princípios do Estado de Direito Ecológico pela Declaração Mundial Internacional para conservação da natureza

Conforme discorrido no tópico anterior, a Declaração Mundial da União Internacional para Conservação da Natureza preceituou treze princípios base para guiar o desenvolvimento sustentável. A aplicação desses princípios culmina numa interpretação hermenêutica abrangente, tendo como ponto central os limites da natureza como modo de alcançar a justiça ambiental.

Primeiramente, o princípio que preceitua a obrigação de proteger a natureza está embutido no artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, como visto anteriormente. Isso porque a responsabilidade pela preservação implica em obrigações jurídicas mediante condutas lesivas, que será acionado somente em última instância, caso não seja possível barrar a consolidação do dano através da prevenção e precaução.

Os princípios 2 e 3, que dispõem acerca do direito à Natureza e dos direitos da Natureza, bem como ao meio ambiente, associam-se a ideia de que a Natureza não é um bem consumível, ou seja, uma mercadoria que pode ser descartada e substituída, mas sim um bem fundamental.

Para melhor visualizar esse princípio, cita-se a Lei nº 12.305/2010 (política de Resíduos Sólidos), “que envolve a aplicação do princípio inovador da responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos, atribuindo ao produtor de resíduos a responsabilidade de custear a prevenção e a gestão que produz, abrangendo a fase pós consumo” (LEITE, SILVEIRA; BETTEGA, 2017, p. 186).

O princípio 4 (sustentabilidade ecológica e resiliência), advem do dever jurídico e não jurídico de proteger e recuperar ecossistema, lidando com as mudanças naturais do Planeta sem interromper o desenvolvimento social de maneira sustentável, respeitando os limites planetários e estimulando a cooperação entre humanos e natureza.

O princípio *in dubio pro natura* (princípio 5) advem do princípio da precaução, devendo-se sempre decidir a favor da natureza na ausência de certezas científicas, além de frear atividades degradadoras que incentivam o retrocesso ambiental. Considera-se esse princípio como o de primordial relevância para a aplicação de normas jurídicas, devendo, sempre, prevalecer, a proteção ecológica.

A equidade intrageracional (princípio 7), refere-se ao dever dos recursos naturais em serem geridos economicamente através da alta eficiência e prevenção de resíduos. Nesse mesmo liame, há o princípio da equidade intergeracional (princípio 8), que diz respeito a garantia de subsistência da atual e de futuras gerações em fruir de bens ambientais, devendo-se, portanto, adotar medidas imediatas que protegem os recursos naturais.

A igualdade de gênero (princípio 9), participação das minorias e grupos vulneráveis (princípio 10) e respeito aos direitos e realções dos povos indígenas e tribais (princípio 11), são princípios advindos dos Direitos socioambientais, que se integram aos direito ambientais e de justiça ambiental o dever de preservação da diversidade cultural.

O princípio 12, que preceitua a não-regressão e o princípio 13, que dispõe acerca da progressão, são princípios que andam juntos prezando a não redução da proteção jurídica e fortalecendo o equilíbrio e conservação do meio ambiente.

Por oportuno, importante destacar os ditos de Portanova quanto às medidas ecológicas em vigor, o qual constata retrocessos ambientais e sociais na atual conjuntura do Planeta. Caso consolidado os retrocessos talvez estaremos constituindo um ‘civilicídio’ (suicídio da sociedade por aderir a atual lógica desenvolvimentista) e culminando no “catastrofismo esclarecido”, que seria a ciência e consciência de cada indivíduo das consequências ambientais de seus atos, no

entanto não conseguem sair das garras do sistema de produção que leva a sociedade à beira do abismo (PORTANOVA, 2017).

Estancar o retrocesso e garantir o progresso é um dos objetivos levantados pelo Estado de Direito Ecológico.

1.4 O NOVO ESTADO ECOLÓGICO DE DIREITO NO ANTROPOCENO

Pensar em meios de sustentabilidade, preocupar-se com a subsistência de gerações futuras e com o esgotamento dos recursos naturais do Planeta, demonstram que a crise ambiental atingiu um patamar de enorme preocupação. Essa crise se originou do próprio modo de vida que a sociedade aderiu, apropriando-se cada vez mais da natureza, degradando e esgotando os recursos naturais.

As políticas de hiperprodução e de hiperconsumo corroboram para a problemática ambiental vivenciada, que está diretamente relacionada ao comportamento humano nas políticas de consumo e de desgaste exacerbado. Nessa perspectiva, Dinnebier e Sena, acreditam que “com a ascensão do capitalismo, a exploração ilimitada dos recursos começa a gerar consequências que podem levar ao fim da espécie humana, ou, no mínimo, podem afetar severamente a qualidade ambiental e a qualidade de vida das futuras gerações” (DINNEBIER; SENA, 2017, p. 94).

Diante disso, é preciso remodelar o atual modelo de sociedade de consumo e reorganizar o século XXI, para que se torne concreta a garantia de subsistência das futuras gerações, pois não se sabe se o Planeta terá folego para se regenerar às degradações sofridas.

Ultrapassando a premissa tradicional do Estado de Direito, na qual as obrigações jurídicas de proteção do ambiente eram associadas as tentativas de evitar danos ambientais e melhorar a qualidade do ambiente, o Estado Ecológico no Antropoceno, objetiva alcançar resultados: na prevenção eficaz de danos ambientais e de melhoria real da qualidade do ambiente (LEITE; DINNEBIER, 2017, p. 31).

Sendo assim, a sustentabilidade, que já era considerada um dos principais valores estruturantes do Estado de Direito Ecológico, torna-se uma figura primordial para essa nova era. Necessário se faz a mudança ética das sociedades humanas e, concomitantemente, a modificação da pré-compreensão ambiental existente.

O ideal do Estado Ecológico no Antropoceno traça metas e busca cumpri-las como forma de produzir mudanças. “Os critérios para a escolha dos meios adequados para alcançar

os objetivos são a proporcionalidade ecológica com aceitabilidade sociais e a eficácia, isto é: capacidade de encontrar soluções cumprindo metas” (LEITE; DINNEBIER, 2017, pp. 31-32).

O facto de começarmos a compreender as interferências mútuas entre os seres humanos e o Planeta, o facto de conhecermos as consequências das nossas ações, e de dominarmos os processos necessários para evitar essas consequências, transforma um Direito baseado em “esforços” num Direito baseado em resultados. Por outras palavras, meras obrigações de meios não são suficientes para resolver os principais desafios colocados pelo Antropoceno (LEITE & DINNEBIER, 2017).

A proposta do novo Estado Ecológico de Direito do Antropoceno é ir além da positivação de responsabilidades e deveres, busca garantir os resultados, envolvendo todos os setores, público e privado, cidadãos, que devem trabalhar em conjunto para contribuir com a efetivação dos objetivos sociais impostos.

Para que seja possível o incremento desse novo sistema é imprescindível a aplicação de meios concretos de proteção ou recuperação ambiental, repensando nas políticas de resíduo sólidos, na produção ecológica, sem exceder os limites do Planeta, que reunidas possam reverter as consequências negativas que a era dos homens vem gerando ao meio ecológico, vivendo dentro dos limites do Planeta.

Nessa lógica, percebe-se que a sustentabilidade, corresponde a um princípio fundamental de Direito, como o dever de proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra (LEITE; SILVEIRA; BETTEGA; 2017, p. 182, apud BOSSELMANN, 2013) e, dentro desse paradigma, faz-se necessário remodelar o sistema de economia linear, que, como visto, é falho, uma vez que exarcebou os recursos naturais e incentivou a cultura do descarte contínuo. Não se pode querer enriquecer às custas da exaustão dos recursos naturais.

Portanto, um novo modelo socioambiental precisa, imediatamente, ser incrementando na sociedade de consumo. Para tanto, estuda-se desde o princípio do nascimento da sociedade de consumo até os dias atuais, com o fim de contextualizar as questões que deram origem a crise socioambiental, organizar os problemas gerados e propor mudanças maleáveis e, como será visto futuramente, o consumo compartilhado, objeto da presente pesquisa, é uma figura de grande renome para incentivar a transformação dos valores culturais de consumo e das relações sociais e económicas instituídas.

No próximo capítulo, busca-se contextualizar a sociedade de consumo como modelo de economia linear adotado para o desenvolvimento do Estado Social, iniciando-se a partir do desenvolvimento da sociedade de consumo, cega e sem preocupações com a degeneração da

Natureza, utilizando-a como um trampolim para as relações econômicas. Porém, foi o tempo das políticas de produção se remodelarem e adotar recursos naturais como matéria de comércio que o declínio se iniciou e hoje a crise ambiental se tornou a maior aliada ao desenvolvimento da sociedade de consumo.

2. O CONSUMO SUSTENTÁVEL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO

No capítulo anterior, foi exposta a atual era geológica, o Antropoceno, moldada pela atuação do homem sobre o Planeta. Verificou-se que diversas foram/são as consequências advindas dessa nova era, sendo nítida a degradação da Natureza advinda dos mecanismos de hiperprodução e de hiperconsumo que foram adotados pela sociedade de consumo contemporânea.

Mediante tal conjuntura, a ciência jurídica ambiental se tornou uma grande aliada na interferência humana na Natureza, visando à concretização do ideal de Estado de Direito Ecológico, em que preceitos ecológicos derivam de que a Natureza deve ser o centro de discussões e decisões políticas, sociais e ambientais.

No entanto, dispor acerca da preocupação ambiental apenas no âmbito do Estado Ecológico de Direito é insuficiente, uma vez que imprescindível a conscientização ambiental dos habitantes da Terra. É possível visualizar que os recursos naturais somem de forma desproporcional à medida que o consumo cresce. Isso é prova de que ao passar dos séculos e dos anos os hábitos de consumo, analisados num viés do consumo per capita, estão se ampliando e reduzindo a garantia de vida digna às futuras gerações.

Recompôr-se do atual modelo de crescimento populacional, que é adepto da superexploração dos recursos naturais, da industrialização, da poluição e acúmulo de resíduos sólidos, está se tornando uma tarefa extremamente difícil, senão impossível, ao meio ambiente, necessitando, portanto, do manejo social para alcançar soluções que mantenham o desenvolvimento econômico sem interferir na saúde ecológica.

Mediante a percepção de que o meio ambiente não pode apenas garantir a sobrevivência humana a partir do ideal de felicidade desenvolvido pela sociedade de consumo, evidenciou-se que a conjuntura do desenvolvimento hegemônico crescentista ameaça não somente o almejado bem-estar social, como também a sobrevivência saudável humana na Terra. A partir daí, movimentos ambientalistas foram se disseminando, até que em meados de 1970 a Conferência de Estocolmo difundiu a preocupação ambiental pelo atual sistema de desenvolvimento social. Desde então, diversos tratados, conferências e decretos foram criados, com o fim de preservar o meio ambiente, conforme destacado anteriormente neste trabalho.

Porém, para situar o leitor da degradante política de consumo, faz-se necessário contextualizar o histórico da sociedade de consumo, vista como uma das mentoras do

Antropoceno, e suas consequências na atualidade. A partir disso, maleável será a percepção de que alternativas de consumo sustentável são indispensáveis para que o Planeta suporte as práticas de desenvolvimento econômico e social, mediante a redução dos impactos ambientais.

2.1 A IDENTIDADE DA SOCIEDADE DE CONSUMO E O CONSUMISMO

Para entender o atual cenário da sociedade de consumo e o crescente consumo de massa, faz-se necessário abordar a gradual evolução histórica advinda do modo de agir e reagir do homem frente às adversidades apresentadas a sua própria sobrevivência no planeta (BASTOS, 2006, p. 181).

Fazendo um aparato histórico, é possível constatar que desde os primórdios, o consumo é figura constante nos hábitos e costumes dos seres humanos. No início da civilização, o consumo estava diretamente ligado à sobrevivência alimentar, proteção e moradia dos indivíduos, quando o homem produzia bens de consumo próprio, geralmente perecíveis (sem permanência duradoura no mundo), valendo-se de instrumentos manejados pela força do próprio homem (faca, foice, arado etc.). Tratava-se de uma economia de subsistência.

A adaptação dos bens naturais em utensílios pessoais transformou, gradativamente, a relação homem-natureza ao longo dos tempos, findando as relações exclusivamente de subsistência e inaugurando as relações de produção e de troca. Após, houve o surgimento da moeda, dando início à economia de mercado, representada, inicialmente, pelo capitalismo mercantil (MORAES, 2015, p. 41). Nessa esteira, Bauman (2008) situou duas fases distintas da modernidade: modernidade sólida (originária da sociedade de produtores) e modernidade líquida (advinda da sociedade de consumidores).

A sociedade de produtores, segundo Bauman, desenvolvida na Modernidade, marcada pela Revolução Industrial, almejava a apropriação, posse e acumulação de objetos, que garantisse o conforto, a segurança e a estabilidade do indivíduo. A satisfação residia na “segurança a longo prazo” e não no desfrute imediato de prazeres. Portanto, a preocupação era que os bens fossem projetados para durar o máximo possível.

À época, o consumo ostensivo resumia-se no desejo de exibição pública de riquezas duráveis, com enfoque na sua solidez e durabilidade, devendo ser protegidas do desgaste e do desuso. Acumular riquezas era o pilar do capitalismo do século XVIII. Sendo assim, a exibição dos bens duráveis fortalecia a sua permanência e a sua indestrutibilidade. Metais nobres ou

joias, por exemplo, jamais iriam oxidar ou perder o brilho, sendo resistentes aos poderes destrutivos do tempo (BAUMAN, 2008, pp. 43-44).

Na perspectiva de Max Weber, o homem capitalista do século XVIII era balizado por um ideal de ética, na qual tinha o dever de aumentar o seu próprio capital como sendo um propósito em si mesmo, sendo plenamente normal o acúmulo de dinheiro e bens e o consumo injustificado.

[...]o conteúdo desta ética, ou seja, o dever de ganhar mais e mais dinheiro, combinado com o afastamento estrito de todo prazer espontâneo de viver, era pensado tão puramente como um fim a si mesmo que, para um indivíduo que não estivesse envolvido pelo *ethos*, aquele completamente pareceria algo completamente irracional sob o ponto de vista da felicidade ou da utilidade. Pois, aquela atitude representava exatamente o contrário do que hoje vivemos na sociedade de consumo, na qual o objetivo maior do homem é consumir tudo aquilo que lhe é permitido com o fruto do seu trabalho (BASTOS, 2006, p. 180).

Isso dito, nota-se que a fase inaugural do capitalismo era movida por uma ética em que o homem tinha como propósito o acúmulo para alcançar sua satisfação atrelada às suas necessidades materiais (BASTOS, 2006, p. 180).

Por conseguinte, instaurou-se o capitalismo industrial com o surgimento de uma ordem econômica. A Revolução Industrial foi vista como fonte de produção de riquezas e o crescimento econômico começou a se inserir nas questões de mercado. Nesse período, os atores econômicos não se valiam da concorrência de mercado e os seus interesses particulares retornavam como proveito para o bem social (MORAES, 2015, p. 43).

No entanto, mudanças ocorreram na sociedade e o mercado se renovou. Houve uma aceleração da produtividade (aumento da oferta) e as leis da economia de mercado passaram a ser classificadas como leis sociais, investindo no crescimento econômico como forma de alcançar o bem-estar social (MORAES, 2015, p. 34). A felicidade não estava mais associada à ideia de satisfação de necessidades, segurança e armazenamento a longo prazo; mas, sim, a um volume e a uma intensidade de desejos crescentes, culminando no uso imediato e rápida substituição dos objetos destinados à satisfação pessoal (BAUMAN, 2008, p. 44), resultando em uma Revolução Consumista.

Em meados do século XX, a ideia de consumo foi explorada e deixou de atender exclusivamente às necessidades básicas dos indivíduos. Um novo modelo de sociedade nasceu juntamente com a Revolução Consumista, a sociedade líquido-moderna, na permanência do capitalismo moderno.

Houve a ascensão do capitalismo e as necessidades humanas foram convertidas em necessidades econômicas, nas quais a comida que comemos, a água que bebemos, o tempo que gastamos, dentre uma infinidade de exemplos, foram reorganizadas, precificadas e levadas ao mercado (RIFKIN, 2016, p. 15). Esse sistema programou os indivíduos a terem desejos e vontades de bens e serviços como forma de satisfação pessoal, associando-a diretamente com a necessidade de ter propriedade, sendo propagada a ideia de que esse sistema seria o único capaz de trazer bem-estar à sociedade como um todo, e, para isso, necessário o progressivo crescimento econômico (MORAES, 2015, p. 42).

A inserção do consumismo se deu quando “o consumo assumiu o papel chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho” (BAUMAN, 2008, p. 41). Por consumismo entende Bauman como sendo

[...] um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, “neutros quanto ao regime”, transformando-os na principal força propulsora e operativa da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, e integração e a estratificação sociais, além da formação de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de auto identificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais (BAUMAN, 2008).

Já Colin Campbell (2009, p. 28) denomina o consumismo como os “nossos estados emocionais, mais especificadamente nossa habilidade de “querer”, “desejar” e “ansiar por alguma coisa”, sobretudo nossa habilidade de repetidamente experimentar tais emoções, que na verdade sustentam a economia das sociedades modernas desenvolvidas.

Segundo Rifkin, a doutrina utilitarista corroborou com o ideal capitalista, ao ponto que sustenta que as formas de propriedade, propriedade privada e direito de propriedade são formas que promovem o bem-estar geral da sociedade (leia-se “bem-estar” como a busca pelo prazer acima do sofrimento). Portanto, tornam-se úteis e importantes para o meio social (RIFKIN, 2016, p. 81).

Vale destacar que a nova fase da modernidade ganhou força quando do término da Segunda Guerra Mundial, uma vez que a produção de bens estava em ritmo acelerado; mas a sociedade estava em iminente estado de pobreza e não tinha capital para se reestabelecer. Logo, a produção em massa lotou os depósitos das fábricas, momento pelo qual o ideal consumista surgiu (MORAES, 2015, p. 36).

Foi nesse contexto que Henry Ford¹ desenvolveu um mecanismo para que a circulação de mercadorias se desse mais rapidamente. Ford montou a estratégia de reduzir a jornada de trabalho e aumentar o salário dos funcionários, para que tivessem mais tempo e dinheiro para consumir (MORAES, 2015, p. 36). Ou seja, o novo mecanismo de consumo passou a atingir a todos e não apenas a alta sociedade, dando oportunidades equivalentes de aquisição de bens. Porém, para efetivação desse ideal, outra medida precisava ser adotada, de modo a induzir o consumidor a adotar o estilo de vida consumista.

Então, apoiando-se na lógica utilitarista, foi reforçada a definição de bem-estar associado à iminente necessidade de propriedade: o ideal de consumo se caracterizou pela falsa ideia de felicidade, vinculando os sentimentos de prazer e satisfação por meio da aquisição de bens. Nada obstante, os bens passaram a ter sua durabilidade reduzida, além de se tornarem cada vez mais descartáveis e substituíveis, inaugurando, então, a era de obsolescência embutida e assinando um aumento espetacular na indústria da remoção do lixo (BAUMAN, 2008, p. 45).

A felicidade de toda a coletividade passou a ser entendida como a soma de felicidades individuais e equitativas, que somente poderiam ser alcançadas se supridas as necessidades de aquisição. Tudo isso fundado na difusão do princípio utilitarista de “promover o bem maior para o maior número de pessoas” (RIFKIN, 2016, p. 82). Logo, felicidade foi interpretada como o fator primordial do novo modelo de sociedade, consistida como o valor supremo da sociedade de consumidores.

Além do mais, a autonomia de cada indivíduo, originada da liberdade, consagrada no período do Estado Social, decorrente da Revolução Industrial e das Revoluções do século XIX, permitiu que o consumidor pudesse decidir por si só que produto e serviço queria consumir e em quais as proporções, por meio da satisfação da liberdade de escolha. Ocorre que, intrinsecamente, a liberdade de escolha acaba se tornando uma manobra capitalista para que o indivíduo não se sinta pressionado a adquirir determinado bem. Porém, a gama de mercadorias, os tipos de ofertas e o marketing os induzirão a acreditar que aquela mercadoria é essencial para sua subsistência, entrando na esfera do desejo e da falsa necessidade. Destarte, a liberdade perde

¹ Henry Ford nasceu em uma fazenda perto de Detroit em 30 de julho de 1863 e faleceu em 7 de abril de 1947. Mundialmente conhecido como o fundador da Ford Motor Company foi o idealizador das modernas linhas de montagem utilizadas na produção em massa e se tornou uma das pessoas mais ricas de sua época. Com o desenvolvimento e produção do Modelo T revolucionou o transporte por automóvel e indústria americana. [...]. Seu sistema de produção ficou conhecido como "fordismo", isto é, a produção em massa de um grande número de automóveis barato utilizando a linha de montagem, associada a elevados salários de seus trabalhadores. Ford tinha uma visão global, com o consumismo como a chave para a paz (A História da Administração, s.d.).

o caráter de escolha no âmbito de optar por adquirir ou não, e passa a ser vista como meio de decidir que produto se enquadra às falsas necessidades.

A ligação crucial entre as duas é o simples fato de que o consumismo moderno está, por sua própria natureza, mais preocupado em saciar vontades do que em saciar as necessidades. A relevância disso é que, enquanto as necessidades podem ser, e em geral costumam ser, objetivamente estabelecidas, as vontades só podem ser identificadas subjetivamente. Isso significa que outros podem lhe dizer sempre o que você precisa (BARBOSA; CAMPBELL, 2009, p. 49)

Para preservar e desenvolver esse novo modelo de consumo, surgiu a figura do comerciante, atuando como intermediador da produção e da comercialização. A partir disso, originou-se também a denominada “desnacionalização do comércio”, definida pelo desinteresse dos comerciantes em tentar convencer o consumidor da utilidade de determinadas mercadorias. Seu intento era, comercializá-las por meio do marketing (campanhas publicitárias, jornais, televisões, rádios etc.), visando à prosperidade e não mais à necessidade (LEMOS, 2012, p. 29-30, apud SILVA, 1999, p. 23-24).

Com efeito, a passagem da modernidade sólida para a modernidade líquida findou em uma sociedade ‘agorista’, segundo Bauman (2008, p.50) que não vê o amanhã, cujo motivo dessa pressa é descartar e substituir.

Dito isso, pode-se concluir que a sociedade de consumo, lastreada pela busca incessante de um “bem-estar social”, adotou o modelo de desenvolvimento econômico fundado na ideia de crescimento infinito (economia linear). É nítida a vivência dessa modernidade líquida e as diversas as estratégias capitalistas adotadas para manter o modelo econômico ditador de regras sociais, com o fim de manipular e incentivar o hiperconsumo. A exemplo disso, tem-se a prática da obsolescência planejada em suas diversas facetas (MORAES, 2015).

É certo que o aumento das necessidades, primárias ou socialmente induzidas, incidiu no aumento de resíduos sólidos, especialmente no meio urbano, atingindo o meio ambiente como um todo. Com efeito, “o mesmo consumo que se presta a assegurar uma vida digna à população, acaba por, em um movimento inverso, afetar negativamente a qualidade de vida antes desejada” (LEMOS, 2012, p. 25)

A superexploração dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, e a superprodução de resíduos sólidos tornaram-se aliadas do sistema de hiperconsumo, incorrendo na denominada crise socioambiental. Tudo isso moldado a partir do pressuposto de que as necessidades e satisfações humanas são inerentes aos desejos construídos individualmente pelo

meio social em que cada pessoa vive. Os avanços tecnológicos que renovam a sociedade de consumo a todo instante estão subordinando a natureza aos interesses econômicos, esgotando os recursos naturais, incentivando desperdícios, sob a justificativa de promoção do bem-estar difuso.

A ideia perseguida de que a felicidade só pode ser alcançada por meio da riqueza material é o alicerce do consumo desenfreado, como ora abordado, findando em impactos ecológicos incalculáveis e irreparáveis. Nesse sentido, Moraes alerta que “para esse tipo de economia, o foco anterior da sociedade de produtores (de apropriação e acumulação) prenuncia a pior das preocupações, a estagnação, a menos que a aquisição seja complementada pelo impulso de desfazimento e descarte” (MORAES, 2015, p. 48-49)

Diante de todo o exposto neste item, resta evidente que a atual conjuntura da sociedade de consumo não condiz com a capacidade de regeneração do Planeta. A transformação dos meios e formas de consumir foi de suma importância para a renovação tecnológica e seu desenvolvimento da mesma. No entanto, a utilização da Natureza como meio destinado gerar bens e movimentar a economia, como visto, extravasaram o potencial renovável ecológico.

Destarte, como visto no capítulo anterior, a exploração exacerbada de recursos naturais, o acúmulo de resíduos sólidos (decorrentes, principalmente, do desperdício) etc. foram fatores que contribuíram de maneira incalculável para o surgimento da nova era geológica, o Antropoceno. Porém, são exatamente esses fatores (excesso e desperdício) que sustentam a economia moderna.

Para frisar os fatores que colaboraram para o surgimento do Antropoceno, será feita a seguir uma abordagem dos efeitos colaterais desse modelo econômico que presa por um sistema de economia linear, trazendo sérias consequências socioambientais, com o fim de demonstrar que a prática do consumo sustentável, cita-se o consumo compartilhado, pode mitigar a estratégia econômica e amenizar os impactos ambientais.

2.1.1 Efeitos colaterais da economia crescentista no Meio Ambiente

É perceptível até o momento, que o atual modelo hegemônico da sociedade de consumo, guiada por uma economia linear de crescimento infinito, fez com que o Planeta se transformasse - transformações de cunho positivo, como o desenvolvimento e inovações tecnológicas, porém, com reflexos ecológicos negativos - dando origem à denominada época do Antropoceno.

Os riscos e os danos ecológicos criados pela sociedade contemporânea estão consolidados na Natureza, uma vez que o modelo de econômico moderno associou à ideia de que para haver desenvolvimento tecnológico, deve haver extração de recursos da Natureza. Havendo extração desses recursos, haverá, impreterivelmente, a formação de dejetos. Diante dessa consideração, Moraes elucida que “quando a extração de recursos ou geração de dejetos é maior do que a capacidade do ecossistema de reproduzi-los ou estar-se-á frente à depreciação e/ou poluição do meio ambiente, o que caracteriza, por si só, uma crise ambiental” (MORAES, 2015, p. 74-75).

É certo que manter o modelo econômico de crescimento ilimitado em uma Planeta limitado não é a melhor estratégia para colaborar com os avanços tecnológicos, uma vez que os limites do Planeta estão causando uma sobrecarga na capacidade natural de regeneração do meio ambiente. Nesse ponto, nasce a sociedade de risco global, uma vez que se ocultam as consequências que determinando modo de avanço pode gerar. Sendo assim, Melo esclarece que

[...]o aumento da produtividade, objetivo do desenvolvimento, traduz-se em coerência e ordem sociais (para alguns), mas tem como consequência a degradação ecológica e a desordem. Entretanto, estas duas facetas do desenvolvimento podem ser conservadas apartadas uma da outra, o que é possível por meio da “externalização”, de uma região do Planeta para a outra, dos efeitos colaterais negativos desse incremento da produtividade (MELO, 2017, p. 17).

Como dito anteriormente, a origem da tal era geológica não é algo positivo à sociedade e ao meio ambiente, pois a manipulação do homem sobre a terra, principalmente no setor de consumo, tem causado danos irreparáveis, que deixam em dúvida o desenvolvimento saudável de futuras gerações. Vê-se o hiperconsumo como a causa e o acúmulo de resíduos sólidos como a consequência degenerativa da Natureza.

Isso porque, para alimentar a economia crescimentista, a produção industrial incentiva a prática do descarte e do desperdício, além de criar a prática da obsolescência programada², manipulando mercadorias para que haja redução de sua vida útil, colaborando com a superexploração de recursos naturais e superprodução de resíduos sólidos sem mensurar as consequências ambientais futuras.

² “Entende-se por obsolescência planejada – ou obsolescência programada – um processo em que mercadorias são fabricadas com o intuito de apresentarem algum tipo de limitação em um tempo predeterminado a fim de que se tornem rapidamente obsoletas, aumentando, assim, o consumo” (PENA, s.d.).

Partido do pressuposto de que nem todos os recursos extraídos da natureza são aproveitados ou absorvidos pela mesma, gerar resíduos que irão se acumular no meio ambiente torna-se consequência. A última pesquisa realizada pelo Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil³ apontou que o número de resíduos Sólidos Urbanos no Brasil no ano de 2016 teve uma pequena queda em comparação ao ano de 2015 (79,9 milhões de toneladas), registrando que o montante coletado no ano de 2016 foi de 78,3 milhões de toneladas, identificando que o brasileiro produziu, aproximadamente, 1,040 kg de lixo por dia no ano de 2016 (IWAKI, 2017).

No entanto, a redução na geração de resíduos sólidos em 2,04% não demonstra um progresso efetivo, pois a quantidade de lixo produzida ainda ultrapassa os limites do Planeta. Além do mais, a pesquisa destacou um retrocesso no encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos coletados. Isso porque “as unidades inadequadas como lixões e aterros controlados ainda estão presentes em todas as regiões do país e receberam mais de 81 mil toneladas de resíduos por dia, com elevado potencial de poluição ambiental e impactos negativos na saúde” (ABRELPE, 2016, p.18).

Nada obstante, a crise ambiental vivida nos dias de hoje decorre do afastamento do fator Natureza do fator de crescimento econômico. Hoje, tais matérias são autuadas de modo independentes e a Natureza serve apenas para oferecer subsídios (matéria-prima) que se transformarão em mercadoria e fomentarão a sociedade de consumo. Diante de tal cenário, em que reflexões acerca da insustentabilidade dos padrões de consumo e dos pressupostos éticos foram associados à exploração excessiva dos recursos naturais, a crítica ao consumismo passou a ser vista como uma contribuição para a construção de uma sociedade mais sustentável (MMA; MEC; IDEC, 2005, p.16). Nessa conjuntura, surge a figura do consumo sustentável, que será abordado na sequência.

2.2 OS ESTÍMULOS PARA A MUDANÇA DOS PADRÕES DE CONSUMO

Há um consenso entre os autores da temática ora elucidada, de que um dos maiores problemas enfrentados na nossa sociedade é a necessidade de desperdício e o acúmulo de lixo.

Resta evidente que há manipulação tecnológica nos objetos para que se tornem inutilizáveis (leia-se lixo) após certo tempo de uso ou até mesmo um desuso organizado sob o

³ “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil foi criado com o objetivo de facilitar o acesso dos órgãos governamentais, das empresas públicas e privadas, das organizações não-governamentais, entidades educativas, da imprensa e da sociedade em geral, às informações sobre os resíduos sólidos em seus diversos segmentos, que em muitos casos estão fracionadas e/ou desatualizadas” (Abrelpe, s.d.).

signo da moda (MORAES, 2015, p. 39). Tudo isso para que seja mantido o modo de desenvolvimento infinito da sociedade de consumo. Primeiramente, associa-se a felicidade à aquisição de bens e, posteriormente, articulam-se meios para que os produtos adquiridos sejam rapidamente desvalorizados ou inutilizados, atendendo ao ciclo ideal econômico, que é o descarte e a aquisição periódica de bens em períodos cada vez mais reduzidos. E assim a economia é movimentada, balizada pelo crescimento constante e desenfreado.

Mediante as inúmeras consequências ambientais causadas pelo manejo do homem sobre a Natureza, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente e com o Ministério da Educação, lançaram um “manual da educação para o consumo sustentável”, como um guia para que a sociedade tome providências responsáveis em relação ao consumo de modo a frear desperdícios, reduzir danos ecológicos e, conseqüentemente, proteger as futuras gerações. Além disso tudo, o referido relatório busca elucidar a importância de uma educação ambiental.

Segundo o manual, muitas organizações ambientalistas conseguiram identificar os impactos causados por indivíduos em suas tarefas cotidianas que acabam por colaborar com a crise ambiental. Diante disso, tais organizações passaram a exigir que esses indivíduos mudem seus padrões de consumo e repensem suas responsabilidades, para que as atividades cotidianas, como “ir às compras”, comecem a ser percebidas como comportamentos e escolhas que afetam a qualidade do meio ambiente (MMA; MEC; IDEC, 2005, p.16).

Assim, partindo da necessidade de mudança dos padrões de consumo, o relatório indica seis características essenciais que, segundo ele, devem fazer parte de qualquer estratégia de consumo sustentável: (i) adoção de um estilo de vida sustentável; (ii) contribuição com a capacidade de aprimoramento da sociedade e do indivíduo; (iii) justiça no acesso ao capital natural, econômico e social para presentes e futuras gerações; (iv) tornar o consumo material cada vez menos importante em relação a outros componentes da felicidade e da qualidade de vida; (v) consistência na conservação e melhoria do ambiente natural; (vi) trazer um processo de aprendizagem, criatividade e adaptação. (MMA; MEC; IDEC, 2005, p.18).

A mudança nos padrões de consumo é o meio pelo qual os consumidores podem colaborar para a transformação de uma sociedade consumista em uma sociedade sustentável. Para isso, a relação de consumo pode suceder de três formas distintas: Consumo Verde; Consumo ético, responsável e consciente; consumo sustentável.

O Consumo Verde é aquele em que o consumidor opta por produtos e serviços que não agridam o meio ambiente, tanto na produção, quanto na distribuição, no consumo e no descarte final. O referido modo de consumo, por mais que seja uma solução à redução dos problemas ambientais, sofre grandes críticas ao ponto que 1) o consumidor é estimulado a trocar uma marca por outra, 2) não reduz ou modifica os padrões de consumo, apenas substitui por um ‘esverdeamento’ dos produtos e serviços e 3) atacaria apenas uma parcela do problema, a tecnologia. (MMA; MEC; IDEC, 2005, p.18).

O Consumo ético, responsável e consciente, além de englobar as questões do Consumo Verde supramencionadas, versa acerca das responsabilidades, das escolhas, dos comportamentos do consumidor e das implicações no ecossistema e em outros grupos sociais, introduzindo uma reflexão sobre o modo de crescimento econômico e o direito de todos a um meio ambiente equilibrado (MMA; MEC; IDEC, 2005, p.19).

O âmbito do Consumo Sustentável é ainda mais amplo, pois se trata de uma meta a ser atingida pela sociedade, uma vez que “além das inovações tecnológicas e das mudanças nas escolhas individuais de consumo, enfatiza ações coletivas e mudanças políticas, econômicas e institucionais para fazer com que os padrões e os níveis de consumo se tornem mais sustentáveis” (MMA; MEC; IDEC, 2005, p.19).

Partindo dessa ótica de consumo sustentável, o próximo tópico elucidará as vertentes do consumo sustentável como alternativa à concretização do Estado de Direito Ecológico, de modo a inserir esse meio de consumo ideal na atual conjuntura consumista, ao ponto de transformar, mesmo que gradativamente, os padrões de consumo entre produtores, comerciantes e consumidores, para construir um meio ambiente equilibrado e tornar efetivo o preceito fundamental constitucional (art. 225, da CF/88).

2.3 O CONSUMO SUSTENTÁVEL E O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO

O primeiro capítulo deste trabalho mencionou o ideal de desenvolvimento sustentável defendido pelas Nações Unidas, cujos debates iniciaram-se a partir dos anos 1970 com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada em Estocolmo no ano de 1972. Posteriormente, cúpulas, tratados, convenções, políticas nacionais, metas de prevenção ambiental, dentre outras medidas, foram firmadas com o fim de garantir o desenvolvimento econômico adequando-se aos limites do Planeta e preservando o meio ambiente, a coletividade e as presentes e futuras gerações.

No entanto, para a efetivação das políticas de desenvolvimento sustentável, imperioso se tornar concreto o ideal de consumo sustentável.

Em observância às metas traçadas pelas Nações Unidas na agenda 30, também abordadas no primeiro capítulo, dentre todos os objetivos elencados, dá-se o maior enfoque ao objetivo 12 ‘Consumo e Produção e Responsáveis’, esse que busca assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis:

Para alcançar as metas deste ODS, a mudança nos padrões de consumo e produção se configuram como medidas indispensáveis na redução da pegada ecológica sobre o meio ambiente. Essas medidas são a base do desenvolvimento econômico e social sustentável. As metas do ODS 12 visam a promoção da eficiência do uso de recursos energéticos e naturais, da infraestrutura sustentável, do acesso a serviços básicos. Além disso, o objetivo prioriza a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos atores consumidores de recursos naturais como ferramentas chave para o alcance de padrões mais sustentáveis de produção e consumo. (OS 17, s.d.)

Por conseguinte, o objetivo número 12.5 visa “reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso” (Nações Unidas, 2015).

Corroborando com essa visão, convém destacar a definição dos padrões sustentáveis de produção e consumo dispostos no artigo 3º, XIII, da Lei da Política de Resíduos Sólidos, entendido como “a produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.”

Fazendo uma análise epistemológica e compilando todos os objetivos traçados na Agenda 2030 da ONU, é possível perceber que a meta 12, de modo geral, atinge grande parte das demais metas, mesmo que indiretamente. Isso porque, trata de uma meta independente que não necessita de subsídios políticos, econômicos ou sociais para ser posta em prática. Ou seja, se cada indivíduo/empresa/indústria, independentemente de sua posição social, adotar estratégias de consumo conscientes/sustentáveis, contribuirá com o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.

A concepção de consumo sustentável não se limita à mudança nos padrões de comportamento dos indivíduos, mas abrangendo, também, as mudanças tecnológicas que alavancam um novo conceito de mercado. Questiona-se não somente como são usados os recursos extraídos da natureza, como também a quantidade utilizada e devolvida a ela assim

que transformados em descarte. Logo, faz-se necessária a expansão econômica qualitativa e não a permanência de uma economia quantitativa.

Ocorre que, apesar de toda a problemática ambiental, as medidas de cunho sustentável não estão sendo suficientes para a preservação ecológica; muito pelo contrário, a degradação só aumenta. Para melhor ilustrar o declínio ecológico, no dia cinco de junho de 2018 (celebrado o dia internacional do meio ambiente), a ONU lançou um novo relatório - *Single-use Plastics: A roadmap for Sustainability* -, com o fim de combater a poluição por plásticos, considerado um dos maiores problemas enfrentados no século XXI, visando a abordar uma conscientização do modo pelo qual o mundo produz, utiliza e gerencia plásticos.

Por mais louvável que seja mais uma tentativa de as Nações Unidas repensarem as atitudes da sociedade contemporânea, relatórios em si não possuem força para barrar a industrialização excessiva, a cultura do descarte e os acúmulos. Constata-se que desde a promulgação da primeira Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972, até a atualidade, os problemas se intensificaram, uma vez que o crescimento econômico é cada vez mais insustentável, sendo possível verificar um decréscimo.

Urgente, portanto, a conscientização dos impactos negativos e positivos decorrentes da ação do homem no meio ambiente e a criação de meios eficazes de impedir a propagação da crise ambiental. Políticas públicas são importantes; mas, acima de tudo, a colaboração de todos os setores sociais, desde o grande industrial até o consumidor individual, é imprescindível para que os efeitos sejam realmente sentidos no planeta (BELLETTI; BETTES, 2016, p. 174). Segundo o manual da Educação para o consumo sustentável, “é necessário envolver o processo de formulação e implementação de políticas públicas e o fortalecimento dos movimentos sociais”. Nas palavras de Efung e Resende, para quem o consumo consciente é essencial para o desenvolvimento sustentável,

[...] a conscientização dos pilares econômico, social e ambiental do desenvolvimento sustentável exige, entre outras ações, a adoção de práticas de consumo consciente porque, entre outros benefícios, forçará fornecedores e produtores de bens e serviços a incluírem em seus processos produtivos boas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômico (EFING; RESENDE, 2015, p. 213)

No entanto, impor uma ditadura comportamental na prática de consumo consciente não se mostra uma alternativa eficaz e com potencial de transformar a sociedade de consumo. A adoção de um processo educacional voltado ao desenvolvimento sustentável pode proporcionar

a disseminação de uma nova mentalidade e conscientização sobre os recursos naturais, momento em que a postura responsável, a ética e o solidaríssimo nos atos individuais promoverão a cultura de consumo consciente (EFING; RESENDE, 2015, p. 213).

Nesse contexto, o Estado de Direito Ecológico e suas políticas, que constituem como direito fundamental um meio ambiente ecologicamente equilibrado, saem do plano idealista, devendo haver uma atuação positiva do Estado “na implementação de ações concretas de educação que incentivem a mudança de comportamento dos consumidores e a promoção do consumo consciente em larga escala para, assim, dar eficácia social ao direito fundamental do desenvolvimento sustentável” (EFING; RESENDE, 2015, p. 215)

Por certo, há um árduo caminho ser percorrido para se alcançar a efetividade do Estado Ecológico, haja vista o progressivo esgotamento de recursos naturais, o consumismo vertiginoso e a vida efêmera dos bens, decorrente do sistema de desgaste artificial dos produtos, dentre outros fatores que colaboram com o esgotamento dos recursos naturais e progressivo excesso de resíduos sólidos na Terra. Sendo assim, com o fim de desvincular a atual conjuntura ambiental, econômica e geológica do Planeta, mecanismos passaram a ser estudados e até mesmo implementados no cotidiano da sociedade contemporânea, de modo a efetivar um consumo mais sustentável.

Em decorrência disso, este trabalho, com o fim de traçar meios que assegurem um desenvolvimento sustentável, trouxe como asserção o tema do consumo colaborativo, como uma diretriz do consumo consciente, que desmonta o padrão de economia linear e adere a uma economia circular, que reconhece os limites do Planeta e barra a cultura do consumo desenfreado, ampliando o ciclo de vida dos produtos e, por consequência, trazendo uma conscientização ambiental e interação social.

3. O CONSUMO COLABORATIVO COMO UMA ALTERNATIVA SOCIOAMBIENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Como visto no capítulo anterior, o atual cenário econômico, social e ambiental, desenvolvido pelo modelo utópico de crescimento infinito, manipulado por setores econômico, os quais proclamam que a felicidade está diretamente ligada a aquisição de bens, resultou na denominada crise socioambiental, sendo considerado um relevante fator à nova era geológica, o Antropoceno.

A conjuntura da sociedade de consumo fez com que os indivíduos (consumidores) nunca se sintam satisfeitos com os bens que adquiriram ou que já possuem. Trata-se de uma sociedade alienada a querer comprar mais e mais, seja porque o produto novo é mais bonito, seja porque é melhor, ou mais rápido, ou até pelo simples fato de ser novo. Ou seja, os indivíduos trabalham duro para adquirirem mais coisas, sentem-se extremamente felizes pelo ato da compra, e, logo em seguida, insatisfeitos pois há um produto ainda melhor no mercado que ainda não o portem.

De um lado há a figura do fornecedor, capaz de persuadir todo um meio social, valendo-se de campanhas de marketing eficazes, facilitando as formas de pagamento, desenvolvendo novos produtos e tecnologias que rapidamente irão se desvalorizar e, até mesmo, manejando meios para tornar obsoletos os produtos, reduzindo o seu tempo de durabilidade. Em contrapartida, do outro lado há a figura do consumidor, que ludibria-se com as técnicas empenhadas pelos fornecedores e torna-se altamente dependente da prática do consumismo e do descarte como consequência.

Ocorre que, enquanto o modelo de crescimento econômico depender de superexploração de recursos naturais, fazendo com que os indivíduos consumam cada vez mais e em velocidades ainda maiores, incentivando-os a prática do descarte periódico e utilizando o meio ambiente como meio de servir às falsas necessidades de bem-estar social, culminará no declínio ecológico e em consequências catastróficas.

Por óbvio, não se pode responsabilizar apenas as fábricas e empresas pelos possíveis riscos na continuidade da vida humana no Planeta, pois, ao final da cadeia de produção sempre estará o consumidor. O Planeta está doente, pois fatores como a obsolescência programada, a gigantesca quantidade de produção de lixo, a superexploração dos recursos naturais, dentre outros, são sintomas que podem ser amenizados através de um remédio chamado ‘o poder do consumidor’.

Assim, o presente capítulo busca delimitar a eficácia do remédio ora mencionado, mediante uma nova forma de consumo, apontada como consumo colaborativo, o qual permite o acesso de bens e serviços sem que haja, necessariamente, a necessidade de aquisição de um produto, por grupos que têm interesses comuns e coletivos, substituindo a propriedade da mercadoria pelos benefícios do acesso ao produto e posse temporária.

Dessa forma, ante a necessidade de manutenção do processo de crescimento da economia consumista e emergente necessidade de redução impactos socioambientais, este trabalho busca exhibir como a prática do consumo colaborativo pode ser uma grande alternativa à crise socioambiental na era do Antropoceno, de modo a responder às necessidades econômicas e sociais através de produção de modelos de negócio que combinam o crescimento econômico com a sustentabilidade ambiental e social, que, segundo Silveira, Petrini e Santos, são dimensões base do conceito de desenvolvimento sustentável (SILVEIRA; PETRINI; SANTOS, 2016).

3.1 ORIGEM DO CONSUMO COLABORATIVO

A partir do cenário de crise socioambiental e do atual sistema econômico de desenvolvimento crescentista, movimentos sociais, mobilizados pela conscientização de escassez dos recursos naturais disponíveis, passaram a discutir acerca de meios de consumo sustentável, embutido à uma das alternativas ambientais a adoção de formas colaborativas de consumo, vinculadas, principalmente, à plataformas de comunicação online.

O consumo colaborativo, de modo geral, são práticas de trocas, compartilhamentos, doação, aluguel, dentre outras, entre pessoas de interesses em comum. Trata-se de transações modernas que sempre foram praticadas pela sociedade nas relações entre amigos, familiares, vizinhança etc.. A diferenciação entre essas duas fases do consumo colaborativo é que, ao contrário das transações convencionais, o consumo colaborativo atual explora os meios de tecnologia para se difundir, fortalecendo-se e viabilizando-se, principalmente, através da internet.

O termo consumo colaborativo surgiu em 1978, quando os economistas americanos Marius Felson e Joe Spaeth, analisavam os frutos de quando "uma ou mais pessoas que consomem bens ou serviços econômicos em um processo de engajar-se em atividades comuns" (DELILLE, 2016). Posteriormente, no ano de 2007, o consultor econômico Ray Algar, aprofundou-se na temática, descrevendo a prática do compartilhamento, empréstimo, aluguel e trocas, concluindo que o consumo colaborativo origina-se da simples troca de informações entre

consumidores a respeito de determinado produto ou serviço, tornando-os mais críticos e exigentes nas relações de consumo. Além disso, acaba por preparar melhor as empresas para melhor servir os consumidores.

Porém, a expressão “consumo colaborativo” ganhou força com a publicação da obra “O que é meu é seu”, de Rachel Botsman e Roo Rogers (2011), que entendem a prática como um meio de se acoplar desejos e necessidades, sem onerar o indivíduo e de modo atraente e sustentável.

Sucedeu-se que a prática do sistema de colaboração, solidariedade e compartilhamento nasceu nas primeiras civilizações, como abordado no capítulo anterior, em que a proximidade entre as pessoas era algo natural e, por isso, compartilhavam entre si bens necessários às suas substâncias. Após a Revolução Industrial houve uma aceleração na urbanização, as pessoas ficaram mais distanciadas e os hábitos de compartilhamento deixaram de ser realizados da maneira em que era antes.

Destarte, mediante a crise econômica e social vivenciada atualmente, é necessário resgatar as balizas do consumo colaborativo como um suporte ao consumo sustentável para introduzir no modelo global e se tornar uma tendência de mercado nos dias de hoje.

3.1.1 Definição de Consumo Colaborativo

Antes de adentrar às diretrizes de consumo colaborativo, importante frisar que este sistema de consumo descende do modelo de economia circular, a qual, de acordo com o relatório da Ellen MacArthur Foundation, busca dissociar a atividade econômica do consumo de recursos finitos, eliminar resíduos e poluição, regenerar sistemas naturais e manter produtos e materiais em ciclos de uso, visando reduzir os impactos negativos da economia linear (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2017).

É notório que o atual sistema de produção, movido por uma economia linear, trouxe preocupações a respeito do acúmulo de resíduos sólidos, exploração excessiva de recursos naturais, etc. Assim, a economia circular idealizou um modo de consumo e de produção onde os recursos naturais após fabricação e consumo humano retornem ao ciclo, renovando-se.

Destarte, nesse contexto se encaixa o consumo colaborativo, que, por sua vez, preza pelo ciclo do produto ou serviço de modo a ser compartilhado e ter a sua utilização ampliada.

No âmbito do consumo colaborativo, não há um consenso entre os autores quanto à denominação correta aplicada, podendo ser encontrados termos que, aparentemente, são

sinônimos, tais como “economia compartilhada”, “economia colaborativa” e “consumo colaborativo”. Todos, porém, com suas especificidades.

a) Economia compartilhada: correlaciona-se com a ideia de cooperação entre pessoas de interesse similar, associado às inovações tecnológicas. Nela os usuários dividem o uso e os gastos em torno de um produto ou serviço de dual utilidade;

b) Economia colaborativa: refere-se a possibilidade de ajuda mútua entre as pessoas pela troca de produtos e serviços, visando, ou não, aferir renda. Retira o comerciante da relação de consumo, e a prática recai diretamente entre pessoas, também conceituada como economia peer-to-peer (entre pares);

c) Consumo colaborativo: trata-se do modelo pelo qual, independentemente da designação que lhe é dada, atende todos estes mecanismos incorporam um “movimento colaborativo” (VASCONSELOS, 2016). O consumo colaborativo abarca as atividades de cooperação, de compartilhamento de recursos humanos e físicos, de comunicação, de distribuição, de organização e de confiança.

Mesmo diante dessas possibilidades de expressão, a denominação adotada neste trabalho será a de “consumo colaborativo”. Isso porque, quer-se enfatizar seus aspectos e diretrizes, a fim de abranger, além do viés econômico, o âmbito social, cultural e ambiental, decorrente da pré-disposição dos indivíduos e empresas em colaborarem entre si, de modo a buscar benefícios mútuos tendo como base o compartilhamento. .

Assim, o consumo colaborativo é, segundo Rachel Bostman e Roo Rogers, autores do livro “o que é meu é seu” (2010), um mecanismo econômico e social que visa equilibrar as necessidades individuais com as das nossas comunidades e as do nosso planeta. Nesse sentido, esclarecem que consumo colaborativo são:

[...] permutas, bancos de horas, sistemas de comércio locais, trocas, empréstimo social, moedas entre pares, trocas de ferramentas, compartilhamento de terra, permutas de roupas, compartilhamento de brinquedos, espaços de trabalho compartilhado, coabitação, trabalho em conjunto, Couch Surfing, compartilhamento de carros, financiamento coletivo, compartilhamento de bicicletas, carona, cooperativas de alimento, andar em ônibus escolares, microcreches compartilhadas, aluguel entre pares – a lista continua – são exemplos de consumo colaborativo (BOSTMAN; ROGERS, 2011, p. 60).

Para contribuir, o site “Consumo Colaborativo no Brasil”, define consumo colaborativo como uma

[...] prática comercial que possibilita o acesso a bens e serviços sem que haja necessariamente aquisição de um produto ou troca monetária entre as partes envolvidas neste processo. Compartilhar, emprestar, alugar e trocar substituem o verbo comprar no consumo colaborativo (BOSTMAN; ROGERS, 2011, p. 60).

Entre os principais objetivos desse novo modelo de consumo é, além de desenvolver uma nova forma de economia, melhorar a qualidade de vida das pessoas, buscando um impacto positivo na sociedade e no mundo, onde a objetivação pelo lucro acima de tudo ficará em segundo plano (SEBRAE, 2017, p. 7).

Além disso, o consumo colaborativo pode ser visto como uma série de iniciativas de consumo conectadas, que enfatiza o reuso de produtos e as conexões peer-to-peer, além de eliminar intermediários na relação de consumo, possibilitando interações cara a cara, além de proporcionar uma nova configuração dos modelos de negócio da economia tradicional (DUBOIS ET AL., 2014).

Essa nova modalidade de consumo é dividida em dois polos: par provedor e par usuário (BOSTMAN; ROGERS, 2011, p. 60). O fornecedor (par provedor) é quem aluga, compartilha ou empresta produtos e serviços disponíveis; e o consumidor (par usuário) é quem usufruiu dos benefícios dos bens compartilhados. As motivações são diferentes de quem fornece e de quem consome, mas nada impede que um único indivíduo participe dos dois polos.

No que se refere à distinção dos polos, os autores Marius Felson e Joe Spaeth, no artigo *Community structure and collaborative consumption – Routine activity approach* (1978), partem da ótica do consumo em conjunto, no qual pessoas de interesses semelhantes tendem a se engajar em atividades comuns. Já o autor Russell Belk, em seu artigo *Sharing* (2010), aduz que o compartilhamento é subdividido em: compartilhamento de dentro e compartilhamento de fora. O compartilhamento de dentro trata daquele que não se espera nada em troca, é gratuito e genuíno; enquanto o compartilhamento de fora é o ato da troca, em que ambas as partes desfrutam dos benefícios do compartilhamento (SILVEIRA, PETRINI, & SANTOS, 2016).

De todo modo, essa definição de polos da relação de consumo compartilhado não, necessariamente, concernem à destreza do indivíduo em abandonar o interesse próprio em prol da coletividade e da sustentabilidade. Isso posto, as pesquisadoras Valle e Menezes (2014), constataram que as maiores motivações das pessoas adeptas a trocas de roupas por meio de plataformas online é, primeiramente, no âmbito financeiro, lucro obtido pela transação, e, em segundo plano, a consciência socioambiental.

Os indivíduos ainda são norteados pelos princípios capitalistas e pelo interesse próprio. O que ocorre pela prática do movimento colaborativo é que cada indivíduo permanece agindo conforme o seu interesse pessoal, no entanto, há inúmeras consequências positivas convertidas em benefícios ambientais ao “aumentar a eficiência do uso, ao reduzir o desperdício, ao incentivar o desenvolvimento de produtos melhores e ao absorver o excedente criado pelo excesso de produção e de consumo” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. XIV).

3.1.2 Organização e Classificação do Consumo Colaborativo

De acordo com Bostman e Rogers (2011), o consumo colaborativo é norteadado por quatro princípios basilares: a massa crítica, a capacidade ociosa, a crença no bem comum e a confiança. A massa crítica nada mais é do que a motivação em tornar ‘autossustentável’ um sistema de compartilhamento. Associa-se com o ato de escolha, o qual visa a trazer ao consumo colaborativo o mesmo aparato satisfatório que o consumidor tem pelo consumo tradicional. Logo, “deve haver escolhas suficientes para que o consumidor se sinta satisfeito com o que está disponível” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 64). Quanto mais pessoas adeptas ao sistema de compartilhamento, maior será a oferta e a procura de bens e serviços colaborativos, atingindo todos os níveis sociais e estilos de interesse.

A capacidade ociosa está diretamente associada àquele produto de grande importância individual, porém de utilidade limitada. Para exemplificar, pode-se mencionar a famigerada furadeira (ferramenta), ou, até mesmo, uma máquina de lavar roupas. Qual a semelhança entre esses dois objetos? A ociosidade e a possibilidade de compartilhamento. Porquanto, notória é a existência de uma furadeira elétrica (material de utilidade ímpar, desenvolvida para tarefas de manutenção que envolva perfuração de metal, aço, madeira etc), bem como uma máquina de lavar roupas (instrumento de incontestável importância na casa de muitas famílias projetada para limpeza de roupas) na maioria das residências. Porém, segundo Bostman e Rogers (2011, p. 70) as furadeiras existentes em cada residência possuem um tempo médio de vida útil de 6 e 13 minutos, para além disso, tornam-se lixo. No tocante as lavadoras de roupas, em média, são utilizadas duas vezes na semana em cada residência.

Diante desses apontamentos e partindo do pressuposto de que (1) na maioria dos casos as pessoas não precisam do instrumento furadeira, mas, sim, de furos, e que (2) o maior interesse dos indivíduos é ter suas vestimentas limpas e não necessariamente uma máquina de lavar roupas, cujas dimensões físicas do bem implica na necessidade do usuário dispor de um bom espaço em sua residência para acomoda-la, pode-se concluir que o papel desempenhado pelos

instrumentos supramencionados faz com que se tornem inativos pela maior parte do tempo. A capacidade ociosa pode ser vista em diversas ocasiões, basta uma singela reflexão dos itens existentes nas residências que será constatado o potencial ocioso de cada bem.

Até mesmo quando você dá uma olhada no seu entorno imediato, você fica impressionado com a quantidade de desperdício que existe – não apenas em depósitos de lixo – mas nas coisas que possuímos, mas que raramente usamos: o carro que fica ocioso em média 22 horas por dia, o quarto de hóspedes que raramente é utilizado, o vestido de noite que espera a ocasião certa, o espaço do escritório e os equipamentos que são utilizados por menos da metade do dia, as estradas usadas apenas em horário de pico e os pertences extras amontoados em depósitos (BOTSMAN & ROGERS, 2011, pp. 70-71).

É exatamente nesse contexto que o consumo colaborativo entra em cena, proporcionando a divisão de custos e despesas de determinado produto, a fim de diminuir o tempo de ociosidade inerente a ele. Baseia-se, então, primordialmente, no uso e não na propriedade de bens, aumentando, conseqüentemente, a utilidade deles: é paradoxal pensar que é aceitável utilizar a cama e a toalha que diversas pessoas utilizaram em um hotel e seja um absurdo compartilhar itens de alta capacidade ociosa (máquina de lavar roupas, furadeiras e etc.).

Mediante tal raciocínio é que inúmeras iniciativas foram criadas, originadas principalmente por meio de plataformas de conexão online como sites de relacionamento, desenvolvendo diversos mecanismos de compartilhamento os quais serão melhores explorados no tópico.

O princípio da crença no bem comum trata as atitudes colaborativas exercidas por cada indivíduo, as quais irão atingir um todo, mesmo que despreziosamente. Trata-se das medidas estimuladoras ao compartilhamento, que dão jus ao termo “é preciso dar para receber” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 76). Pequenos atos como atualizar a situação atual do trânsito pelo Waze ou até mesmo compartilhar conhecimento no site de busca Wikipedia são exemplos de colaboração social. Nada obstante, quanto mais explorados tais mecanismos, maior será os benefícios decorrentes do mercado de colaboração. A esse respeito, Botsman e Rogers acrescentam, ainda, que “todos que aderem ou usam o consumo colaborativo criam valores para outras pessoas, mesmo que a intenção não tivesse sido essa” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 76).

Findando os princípios elencados pelos autores Botsman e Rogers, há o princípio da confiança, que está diretamente ligado à necessidade de confiar em estranhos. A maioria das

formas de consumo colaborativo exige que confiemos em alguém que não conhecemos em diferentes graus. “Em programas de carona [...] temos que acreditar que a pessoas sejam confiáveis e inofensivas. Em mercados como o e-Bay ou o craigslist, temos de confiar que o item que uma pessoa está vendendo, trocando ou dando está na condição que o vendedor descreveu [...]” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 77).

A colaboração caminha na contramão do mercado de consumo, pela ausência de intermediadores entre a produção e o consumo. As negociações são fundadas em contribuições autogeridas, motivo pelo qual a confiança se torna o maior aliado do crescimento sadio da economia compartilhada. Com efeito, os mecanismos de compartilhamento criam plataformas que possibilitam a maior interação entre os interessados e o desenvolvimento da confiança entre usuários, tais como avaliação dos utilizadores, descrição do produto ou serviços, fotos, referências, dentre outros.

Uma vez que aguçadas as percepções de que a propriedade é coadjuvante às necessidades, superada estará a ideia de que é preciso ter para consumir. Nessa perspectiva, Botsman e Rogers (2011), organizaram as práticas colaborativas em três sistemas: sistema de serviço de produto, mercado de redistribuição e estilos de vida de colaboração.

O sistema de serviço de produto concerne ao compartilhamento de produtos de propriedade de uma empresa ou de um particular, no qual se paga “pela utilização do produto sem necessidade de adquiri-lo” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 187). Refere-se ao compartilhamento de carros, energia solar, lavanderias automáticas, dentre outros. Ou seja, uma vez retirados os encargos de propriedade, o consumidor não precisa pagar pela totalidade do produto ou serviço; mas apenas pelo benefício desse. Destarte, a relação exclusiva de uso atende com maior amplitude às necessidades momentâneas (como viagem, lazer, trabalho, dentre outras), maximizando a utilidade do produto e, por consequência, garantindo benefícios econômicos e ambientais. Enquadra-se nesse conceito, também, o exemplo citado anteriormente, defendido por Botsman e Rogers de que “não precisamos da furadeira, mas sim do furo”.

Além disso, outra característica dos sistemas de serviços de produtos é a possibilidade de transformação do produto em serviço, a denominada “desmaterialização”. Ela é capaz de reduzir os impactos ambientais trazidos pelo mercado de consumo, como, por exemplo, Netflix ou plataformas que permitam o download de músicas pela internet.

No Brasil, o aluguel de bicicleta é uma prática que vem se difundindo, principalmente nas capitais. As bicicletas ficam disponíveis aos usuários em estações distribuídas em alguns pontos da cidade e o usuário, por meio de cadastro, pode utilizar do transporte, sendo possível, inclusive, devolvê-las em outra estação. As maiores motivações, segundo Barcelos e Silva (2014), do sistema de aluguel de bicicleta em Porto Alegre são: 1) praticidade e autonomia; 2) prazer; 3) custo-benefício; 4) saúde; 5) sustentabilidade (FURTADO, 2016, p. 25 *apud* BARCELLOS E SILVA, 2014).

O mercado de redistribuição trata da redistribuição, reutilização e revenda de itens que poderiam ser descartados pelo usuário que detém a propriedade, mas que não o são, devido à adoção dos mecanismos de compartilhamento. Refere-se ao consumo entre pares, praticado por meio de variadas plataformas que permitem transações de venda e troca. A exemplo disso, existem plataformas que facilitam a troca de mercadorias (como livros, roupas, brinquedos, dentre outros utensílios), culminando na reutilização do bem e interrompendo o ciclo tradicional do mercado de consumo, que é o descarte pelo desuso. Por exemplo: Mercado Livre, OLX, Enjoei etc.

Esse sistema de consumo colaborativo, pressupõe a inexistência de lixo, pois, segundo os autores, a redistribuição é o quinto “R” da sustentabilidade (reduzir, reciclar, reutilizar, reformar e redistribuir), sendo considerada uma forma sustentável de comércio (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 62), evitando, portanto, o desperdício em excesso e intensificando a prática de reutilização.

A plataforma de classificados online OLX⁴ é um ótimo exemplo do sistema de mercado de redistribuição, como se verá a seguir. Primeiramente, importante esclarecer que esse modelo de classificados se diferencia do compartilhamento *strictu senso*, pois a maioria dos itens anunciados são precificados, aproximando-se da ideia de comércio de produtos usados. Todavia, uma abordagem *lato senso*, possibilita verificar o fortalecimento do relacionamento entre pares, que coloca em escanteio as empresas como intermediadoras das relações de comércio e põe em campo a prática das relações *peer-to-peer*, nas quais o comércio é feito diretamente entre pessoas, além de manter em circulação os produtos que seriam destinados ao lixo. Trata-se, portanto, segundo Botsman e Rogers, de uma modalidade dos mercados de redistribuição, que podem ser baseados “inteiramente em trocas livres (*Freecycle, Kashiess, Around Again*); em

⁴A plataforma busca conectar pessoas, para que possam comprar e vender de forma simples, fácil e rápida, fornecendo uma repleta gama de oportunidades nas mais diversas categorias, como: artigos infantis, eletrônicos, itens esportivos, carros e etc. (OLX, s.d.)

outros, as mercadorias são vendidas em troca de pontos (*Barterquest, UISwap*), ou dinheiro (*e-Bay, Flippid*), ou os mercados são uma mistura disso (*SCoodle e craigslist*)” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 61).

Além disso, abrem-se parênteses para destacar o lema publicitário do site OLX, que é o termo “desapega”. Aparentemente, o termo “desapegar” utilizado no marketing do site em questão é inofensivo. No entanto, a partir de uma interpretação mais abrangente, percebe-se o afrontamento ao atual modelo de economia consumista, cujo mantra é “comprar mais” e “comprar de novo” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 62), que semeia a ideia de satisfação/felicidade do consumidor pela aquisição desenfreada de bens, acúmulo dos mesmos, por fim, o descarte. Em entrevista, o diretor de marketing da plataforma OLX, destacou que “para a OLX, a sustentabilidade não é papo furado, é o [seu] modelo de negócio. O [seu] modelo de negócio só funciona quando [se] consegue ensinar o consumidor a consumir de uma maneira diferente, a criar uma nova economia [...]” (NETO, 2017).

Portanto, é possível apurar um dos maiores propósitos, mesmo que intrínsecos aos usuários, dessas plataformas, qual seja, recuperar a vida útil daquele objeto em desuso, que deixou de ser útil àquela pessoa que possui a propriedade dele, por um preço acessível. A difusão de programas de compartilhamento revolucionou o atual sistema econômico. A meta é atingir o desenvolvimento sustentável do Estado de Direito Ambiental, e tornar palpável o direito difuso a um ambiente ecologicamente equilibrado, nos preceitos da Carta Magna do Brasil (art. 225).

A redistribuição reduz o desperdício e as emissões de carbono e a necessidade de recursos que acompanham uma nova produção. Mesmo que as mercadorias reutilizadas tenham de ser enviadas ou recolhidas de carro, essa transferência criará menos impacto do que os materiais e o transporte exigidos na fabricação de cada novo produto ou o seu possível descarte em um lixão (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 108).

Por fim, o estilo de vida colaborativo atinge, além da necessidade econômica e financeira, a consciência sustentável do ser humano de que o planeta está saturado de tudo que é adquirido e descartado pelos indivíduos. A conscientização sustentável parte do pressuposto de que ao invés de se comprar, é possível alugar, reutilizar, ou pagar para utilizar determinado item ocioso ao uso de quem o compartilhará, evitando, por consequência, o descarte excessivo. Além disso, ultrapassa a seara de compartilhamento de objetos (móveis ou imóveis), uma vez

que reúne pessoas de interesses iguais, possibilitando, inclusive, o compartilhamento de tempo, habilidades, lazer, locais de trabalho, dentre outras inúmeras atividades.

Essa modalidade de compartilhamento é balizada pela confiança, que cada vez se torna mais indispensável para o crescimento do estilo de vida colaborativo. A consequência da adoção do sistema colaborativo é benéfica em diversos fatores: (a) economia de dinheiro, pois o custo para adquirir um produto ou serviço acaba sendo menor; (b) um sistema mais humano, pois restaura as relações pessoais, as pessoas se conhecem mais, emprestem coisas entre si, compartilhem opiniões, dentre outros; (c) algumas plataformas são sem fins lucrativos, unindo pessoas de interesse comum e dando subsídio para negócios lucrativos; (d) além de trazer benefícios ambientais, uma vez que aproveita o uso de recursos e reduz a emissão de gases poluentes (SEBRAE, 2017, p. 20).

3.2 A GERAÇÃO Y COMO PERCURSORA DO MOVIMENTO COLABORATIVO

Por de trás do movimento colaborativo há grupos mobilizados para a dissipação desse novo modelo de consumo. Esse grupo, em larga escala, é formado pela Geração Y, formado por pessoas com a faixa etária entre 20 a 40 anos (ROCHA, 2017, p. 14). É exatamente a Geração Y que está diretamente interligada aos avanços tecnológicos por terem nascido justamente em meio à popularização digital, maior responsável pela viabilização das práticas de compartilhamento.

Nas palavras de Bulla (2011, p. 34) a ‘Geração Y’ está em busca de inovações e procura se envolver com questões colaborativas que visara ao bem-estar coletivo e por isso, há uma crença de que esta geração seja guiada por questões de responsabilidade social em todos os aspectos (ambiental, corporativa, etc.). O maior interesse da geração Y vai além da associação de bem-estar/felicidade pelo ato reiterado de aquisição de bens, tendo como principais características: liberdade, customização, escrutínio, integralidade, colaboração, entretenimento, velocidade e inovação (BULLA, 2011, p. 35, apud TAPSCOTT, 2010).

Todas as características supramencionadas por si só já se presumem, porém, mister salientar o modo pelo qual tais qualidades se enquadram na “Geração Y”. A liberdade é associada à liberdade de escolha, a opção de fazer ou não fazer, de explorar novos caminhos, tecnologias, inovações, conhecimento, culturas, etc. A customização é a característica de adequar os bens que já possuem para que supram de maneira mais ampla e eficaz as necessidades. O escrutínio nada mais é que o fácil acesso a informações, principalmente mediante redes online, possibilitando uma pesquisa apurada e precisa sobre bens, produtos,

serviços, mercadorias e outros. Por integralidade, compreende a expectativa de ética, honestidade e sinceridade entre as relações sociais por empresas, funcionários, clientes, comunidade envolvidas por interesses comuns.

A colaboração ganha um enfoque especial, haja vista ser o tema central da presente pesquisa, pois a “Geração Y” visa ao bem-estar coletivo e, para tanto, pratica o compartilhamento de arquivos, opiniões, informações, dentre outros. Além disso, o compartilhamento atinge o âmbito de renovação e reutilização de produtos, para que estes cumpram além da função básica destinada, mas que gerem satisfação por um longo tempo. A velocidade está associada a necessidade de comunicação rápida e instantânea, isso como consequência da ascensão da internet. Por fim, ressalta-se a inovação como consequência da conjuntura social que iniciou a geração Y, uma vez que o período percursos dessa geração foi marcado por inovações constantes, logo, os integrantes passam a se interessar por produtos modernos (BULLA, 2011, p. 36-37, apud TAPSCOTT, 2010).

A “Geração Y” tem maior conhecimento acerca dos problemas do planeta e tem grandes subsídios ao seu favor para impulsionar a busca por soluções, sendo o consumo colaborativo uma prática eficaz a atender as necessidades dessa geração e, como uma excelente consequência, colaborar com os fatores de sustentabilidade, desvinculando-se da necessidade veemente de posse, inserindo o uso como solução à nova relação de consumo

Como mostrado, a ‘Geração Y’ fundou-se em um período de grandes inovações, principalmente com a ascensão da internet e a criação de plataformas online que permitem a troca de informações, bens, produtos, serviços, conhecimento, de maneira ágil e instantânea entre pessoas de interesses comuns, deixando a figura do comerciante/fornecedor de lado, permitindo uma organização da cadeia de consumo de modo direto e econômico. Sendo assim, enquanto houver avanços tecnológicos haverá aprimoramento e expansão do movimento colaborativo, motivado pela geração que, basicamente, o difundiu.

Atualmente, pesquisas apontam a origem da Geração “D”, ainda não consolidada, caracterizada pelo movimento social de substituiu o possuir bens por usufruir bens, dispensando-se a faixa etária como parâmetro para enquadramento dos indivíduos nessa geração, valorando-se de suas atitudes e comportamentos. Seria um aperfeiçoamento da Geração Y, porém com viés voltado às práticas de compartilhamento e colaboração.

Segundo o site Fred Alecrim “entre muitos movimentos, a preferência por alugar ao invés de comprar, de usufruir ao invés de possuir, está influenciando o nascimento de novos

modelos de negócios” (FRED ALECRIM, 2016). Os novos modelos de negócio surgem diariamente para atender as necessidades da geração do desapego, como conceituada pelo site Fred Alecrim, todas viabilizadas através de plataformas online que possibilitam alugar imóveis, veículos, assinar serviços para streaming de música ou filmes, substituindo a necessidade de aquisição de CD's, DVD's E Blue Ray's.

Perceptível, portanto, que a internet fomentou as práticas de colaboração, na qual a Geração “Y” teve um papel imprescindível para moldar um novo parâmetro de consumo, induzindo o surgimento de negócios que se adequem a este novo sistema, cooperando com o Planeta de modo econômico e ecológico. Para melhor ilustrar a importância das plataformas online para difusão do consumo colaborativo, no tópico a seguir será pautada tal temática.

3.3 A VIABILIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONSUMO COLABORATIVO

Conforme já destacado, a prática de compartilhamento sempre existiu na sociedade, desde as civilizações mais antigas, por meio de simples atos de troca, empréstimos e etc. Foi a partir daí que a ideia atual de consumo colaborativo foi se perfectibilizando até os dias de hoje, com a criação de diversas plataformas que viabilizam a sua viabilidade e ascensão.

A atual crise socioambiental foi um fator que motivou o movimento de compartilhamento, tendo em vista que influenciou, entre outras coisas, a mudança de hábitos de sujeitos e comunidades a fim de alternativas para restaurar o meio ambiente. Diante disso, grupos têm se mobilizado objetivando a trazer ideias inovadoras, com a ajuda da tecnologia, para revigorar e reequilibrar a economia.

É notório que o modo crescimentista de desenvolvimento da sociedade de consumo compele aos indivíduos pensarem que apenas esse modelo organizacional é capaz de suprir as necessidades humanas. No entanto, há outras formas de crescimento econômico e ambiental capazes de desestabilizar o quadro atual, de modo a satisfazer as necessidades humanas, sem impactar social e economicamente o meio ambiente, preconizando os bens comuns.

Para elucidar a respeito dos bens comuns colaborativos, o autor da obra *Sociedade com Custo Marginal Zero*, Jeremy Rifkin, em uma abordagem mais voltada para a economia colaborativa (cuja diferenciação com consumo colaborativo já foi esclarecida) e notabilizando sua crítica ao atual sistema capitalista, entende que é necessário renascer a composição de bem comum, como a “maneira mais antiga de atividade institucionalizada e autogerida do mundo” (RIFKIN, 2016, p. 30). Segundo o autor, os bens comuns colaborativos são administrados (em

sua grande parte) de maneira democrática por organizações autogeridas, incumbidas de conceberem o capital social de uma sociedade, tais como as instituições de caridade, as fundações educacionais ou o grupo de advocacia, dentre outros exemplos.

É possível visualizar os bens comuns tradicionais administrados democraticamente por intermédio das comunidades rurais, essas que reúnem seus recursos comuns (terra, água, florestas, peixes e caça, pastos, etc.) e os utilizam de maneira coletiva. Para tanto, Rifkin (2016, p. 31), assevera que “decisões relativas a expropriação, cultivo, distribuição e reciclagem dos recursos são tomadas, e punições pela violação das normas e protocolos estão inclusas nos códigos de governança, tornando os bens comuns um empreendimento econômico autoadministrado”.

Além disso, o autor discorre que “enquanto o mercado capitalista baseia-se no interesse do próprio e é guiado pelo ganho material, os bens comuns sociais são motivados por interesses colaborativos e guiados por um profundo desejo de se conectar com os outros e de compartilhar” (RIFKIN, 2016, p. 32-33). Por esse ângulo, é perceptível que o progresso tecnológico global otimizou o florescimento do movimento colaborativo, haja vista que o mundo está hiperconectado facilitando as relações econômicas entre pares e, por esse motivo, hoje a internet pode ser vista como a protagonista desse movimento

É nesse cenário que, em 1976, quando a internet ainda era novidade, foi registrada a primeira troca de informações entre usuários, por meio da rede *Usenet*⁵, plataforma online que possibilitava a troca de informações e opiniões entre grupos acerca de diversos assuntos, conforme o interesse de cada usuário.

A evolução da internet se deu de forma absurdamente rápida e com ela a criação de plataformas digitais, viabilizando o movimento colaborativo por meio de redes sociais virtuais, as quais facilitam a aproximação de pessoas de qualquer lugar do mundo que têm interesses em comum. Enquanto houver avanços tecnológicos haverá aprimoramento e expansão do movimento colaborativo.

⁵“A USENET é um sistema mundial de grupos de discussão no qual milhões de pessoas participam. Existem dezenas de milhares de grupos Usenet diferentes e todos com acesso à Internet podem participar de graça” (Revista Usenet, s.d.). “O serviço Usenet está baseado primeiro de tudo, em newsgroups. Esses grupos cobrem uma gama de interesses, de computadores, ciência e até o debate político. Essas discussões acontecem através de artigos postados em resposta a outro, como é o caso onde existem fóruns online. Uma das principais diferenças entre newsgroups e fóruns de discussão online é que é mais fácil assinar os vários newsgroups do que na maioria dos fóruns de discussão” (Revista Usenet, s.d.).

Segundo Vasconcelos (2016, p. 67), três são os fatores diretamente ligados ao crescimento e protagonismo do consumo colaborativo nos dias de hoje: “novas configurações sociais decorrentes do advento da internet e do relacionamento em rede; preocupação com o meio ambiente e valorização de hábitos mais sustentáveis; recentes crises econômicas de impacto global que têm forçado a mudanças de hábitos e a busca de alternativas”.

A interação dos usuários por meio plataformas *online* e de redes sociais culmina em diversos benefícios entre os grupos de interesses em comum, haja vista que com o escalonamento de atividades em comum, diminuirão, conseqüentemente, os esforços necessários que seriam empreendidos individualmente (tempo, dinheiro e empenho), possibilitando uma organização mais prática e eficiente de tarefas.

Além disso, nas palavras de Rifkin, a denominada “internet das coisas” (IdC) é o meio de facilitar a colaboração, capaz, inclusive, de tornar uma estrutura tecnológica ideal para o progresso da economia.

Nessa lógica, o Rifkin assevera que

[...] o propósito fundamental da nova plataforma tecnológica é estimular uma cultura de compartilhamento, justamente o que preconizam os bens comuns [...]. A IdC permite que bilhões de pessoas se engajem em redes sociais e criem juntas as muitas oportunidades e práticas econômicas que constituem a vida na emergente sociedade dos bens comuns colaborativos [...]. Sem a plataforma IdC, a ideia de bens comuns colaborativos não seria factível nem realizável (RIFKIN, 2016, p. 33)

Diante de tudo isso, é possível compreender que o fator financeiro, culminado com as circunstâncias ambientais, acende o movimento de compartilhamento. Grupos distribuídos em diversos cantos do mundo, formados principalmente pela “Geração Y”, estão se mobilizando em prol de ideias inovadoras que, em conjunto com a tecnologia, possam revigorar e reequilibrar a economia.

Ao menos parte da geração mais jovem crescendo num mundo novo, mediado por redes distributivas, colaborativas, entre pares, tem começado a se libertar da síndrome materialista que caracterizou muito a vida econômica na era capitalista. Eles têm criado uma economia de compartilhamento menos materialista e mais sustentável, menos oportunista e mais empática. E vivem cada vez mais em comunidades globais e menos em mercados capitalistas. O novo caráter de compartilhamento está apenas começando a causar impacto mensurável na pegada ecológica da geração mais jovem nas economias industrializadas avançadas (RIFKIN, 2016, p. 238).

É certo que, a disseminação da cultura colaborativa tem potencial para alcançar futuras gerações, cientes que o desenvolvimento sustentável é necessário, senão primordial, para amenizar os sintomas de um planeta doente.

O fator tecnologia está diretamente ligado ao desenvolvimento das práticas de compartilhamento: enquanto houver avanços tecnológicos haverá aprimoramento e expansão do movimento cooperativo, e, “como resultado, o “valor de troca” no mercado está cada vez mais sendo substituído por valor de “compartilhamento” (RIFKIN, 2016, p. 34).

Nas palavras de Rifkin (2016) o ato do compartilhamento de bens e serviços torna irrelevante as regras que regem uma economia de mercado para a sociedade, busca promover o bem-estar social e reduz a expectativa de recompensa financeira. Otimista da expansão do futuro colaborativo, o autor idealiza a uniformização da sociedade com um capitalismo de mercado mais humano e mais eficiente.

É certo que a disseminação da cultura colaborativa tem potencial para alcançar futuras gerações, cientes de que o desenvolvimento sustentável é necessário, senão primordial, para amenizar os sintomas de um planeta doente e alcançar o desejado desenvolvimento sustentável.

3.4 O CONSUMO COLABORATIVO COMO SUBSÍDIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nos capítulos anteriores muito se falou a respeito da busca pela garantia de desenvolvimento das gerações futuras. Essa temática tornou-se corriqueira nas discussões promovidas pelas Nações Unidas que, através de conferências, decretos, dentre outros, estipulou meios para tornar viável o desenvolvimento sustentável. Dentre todas as medidas adotadas, hoje vigora as metas descritas na agenda 2030, na qual elenca os objetivos primordiais para que haja subsídios naturais, econômicos e sociais à futuras gerações.

Para que a proposta da ONU alcance o seu ideal é necessária uma reeducação da população e das empresas, no que se refere ao desenvolvimento tecnológico e ambiental. Não se pode ignorar as inovações e os avanços do mundo na sua atual conjuntura, é graças a tecnologia inovadora que a vida acaba se tornando mais dinâmica, otimizando o tempo, as tarefas, os serviços, a comunicação, o conhecimento, de maneira cada vez mais eficaz. No entanto, é necessário ter plena consciência que o planeta não está acompanhando desenvolvimento desenfreado, gerando desse um desgaste natural incessante.

A preocupação socioambiental surgiu em decorrência do estado de emergência em que o ambiente se encontra, onde o mercado cumulado com o consumo teve grande influência para o desfecho da problemática consumerista e ambiental e criação da sociedade de risco. O capital social deve complementar o capital natural, caminhando conjuntamente para alcançar o almejado equilíbrio socioambiental e não serem vistos como dois âmbitos individuais.

“Assim, essencial que o controle de qualidade no mercado de consumo seja pautado pela visão holística que considere os reflexos socioambientais da produção e consumo, mormente no que se refere à precaução ambiental” (EFING; MISUGI; BAUER, 2015). Diante da orientação de que é necessária a precaução ambiental, expandir os modelos de compartilhamento e difundir os mecanismos de cooperação, incontestavelmente, garantirá as necessidades crescentes de produção e consumo, porém de modo consciente e em concomitância com o crescimento sustentável do Estado de Direito Ecológico.

É nesse sentido que as práticas de consumo sustentável estão sendo implementadas como alternativa à efetivação do Estado de Direito Ecológico. Na seara de consumo sustentável, o consumo colaborativo é a prática atual que, segundo a revista Time e seu iminente otimismo, irá mudar o mundo (WALSH, 2011), surgindo, então, como surge como remédio à crise socioambiental e à sustentabilidade, a fim de restaurá-las.

Se desenvolvido em conjunto com o crescimento econômico social, o consumo colaborativo tem efetivo potencial para produzir novas formas de organização e concorrência, bem como alterar ou refinar os modelos já existentes (SILVEIRA; PETRINI; SANTOS, 2016).

Destarte, é uma alternativa iminente ao consumismo, à economia, à sustentabilidade, à garantia das futuras gerações, enfim, ao contexto social difuso. Busca estancar o progresso do consumo tradicional, fundado na ideia de que a felicidade e a satisfação estão diretamente atrelados ao ato de consumir cada vez mais, ascendendo o avanço econômico e ecológico.

Burmann (2013, p. 148) assevera que para o alcance da sustentabilidade é necessário traçar trajetórias hábeis a contribuir com formas de vida mais sustentáveis. Para tanto, ações coletivas e políticas podem atingir grandes transformações para um desenvolvimento sustentável a partir do simples exercício da cidadania, desvinculando a ideia de que a felicidade é encontrada nos bens materiais adquiridos em abundância.

O consumo colaborativo mostra aos consumidores que seus desejos e suas necessidades materiais não precisam estar em conflito com as responsabilidades de um cidadão conectado. A ideia de felicidade resumida pelo cliente solitário cercado de coisas torna-se absurda, e a felicidade torna-

se um processo muito mais amplo e repetitivo (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 179-180).

As ações na ótica da cidadania como responsabilidade no consumo devem estar alicerçadas no caráter coletivo para que alcance uma dimensão transformadora. As mudanças buscadas devem acontecer no plano de uma coletividade: todos envolvidos pelas relações sociais em um espaço geográfico. Só há sentido no desenvolvimento sustentável quando proporciona melhoria na qualidade de vida, o que inclui não só as relações sociais e a preservação do meio ambiente; mas as oportunidades criadas para o exercício da cidadania

Como visto, o consumo colaborativo possui uma vasta vantagem ambiental, principalmente no que se refere ao sistema de serviço de produto, o qual permite o compartilhamento de produtos e serviços entre empresas e particulares, partindo do pressuposto de que o compartilhamento tende a limitar a ociosidade e maximizar a utilidade. A ideia é que o relacionamento com as coisas materiais deixem de ser exclusivamente de propriedade e passem a ser para o uso, atendendo às necessidades de quem irá consumir (BOTSMAN & ROGERS, 2011, p. 61).

Para o consumo colaborativo dividir, reciclar ou reutilizar são as balizas que substituem o “ter”. O que importa para esse novo sistema é desfrutar os benefícios de produtos e serviços pelo tempo que for necessário, tornando uma alternativa ao ato de acumular compulsoriamente. A efetivação dessa nova tendência de consumo é capaz de trazer uma transformação social. “Os defensores da economia compartilhada argumentam que ela inicia o combate ao desperdício, fortalece os laços sociais e o senso de comunidade, aumenta a eficiência na utilização dos recursos naturais e, no longo prazo, será capaz de fazer do mundo um lugar menos desigual” (CONSUMO COLABORATIVO NO BRASIL, 2017).

No entanto, a motivação para participar deste novo sistema de consumo não é unicamente inerente às preocupações ambientais. A sustentabilidade, opera de maneira intrínseca no âmbito do consumo colaborativo, como uma consequência não intencional gerada pelo usuário.

De outra ponta, extrinsecamente, o interesse próprio de cada indivíduo, principalmente no que se refere a questões financeiras, é o fator que causa maior comoção entre os usuários, porquanto de um lado da relação de compartilhamento haverá quem possa lucrar e do outro quem possa economizar.

Assim, Valle e Menezes (2014, p. 7), asseveram que “as motivações para o consumo colaborativo se dividem em dois grandes grupos: utilitárias (financeiras) e hedônicas (não-materialistas), sendo a primeira ligada ao lucro eventualmente obtido com a transação e a última focada na construção de relações sociais ou à construção de um futuro sustentável”.

Ante essas duas motivações, pode haver a ocorrência do fenômeno intitulado *Crowding Out*, que é quando a motivação real se sobrepõe a motivação inicial. Ou seja, quando as pessoas que inicialmente aderiram as práticas de compartilhamento, por exemplo, devido à sustentabilidade, passam a ser motivadas pelos benefícios financeiros ou de reputação (VALLE; MENEZES, 2014, p. 6).

Para firmar a existência das motivações mencionadas acima, a pesquisa “consumo colaborativo” impulsionada pelo SPC Brasil e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), em pesquisa realizada com 607 consumidores acerca da presente temática, constatou que 40,0% das pessoas pesquisadas são incentivadas pelos benefícios financeiros, ante a possibilidade e economizar dinheiro, e 45,9% dos entrevistados justificam a adoção do consumo colaborativo ante a possibilidade de evitar desperdícios; 45,4% buscam diminuir o consumo excessivo; 28,1% objetivam ganhar dinheiro como uma forma de consequência ao ato de compartilhar. No que se refere a preocupação social e sustentável, 37,6% pessoas entendem ser a principal vantagem deste sistema é a possibilidade de ajudar outras pessoas; 30,7% consideram a preservação do meio ambiente como fator primordial e 28,9% acreditam ser um estímulo (CONSUMO COLABORATIVO NO BRASIL, 2017).

No que se refere às motivações supramencionadas para participar do consumo colaborativo, Rachel Botsman e Roo Rogers (2011) frisam o estudo realizado pela Intel e pela Microsoft no mercado da música, o qual apontou que o ato de comprar música digitalmente pela internet reduziu o uso da cópia com carbono e o consumo de energia associado com o fornecimento de uma música aos consumidores entre 40% e 80% em comparação à compra de um CD em uma loja de varejo”.

Baixar músicas por plataformas online como Spotify e iTunes, faz com que o usuário, guiado pelo seu interesse pessoal, deixe de comprar CD's e DVD's e, em contrapartida, lucrará com a agilidade e a praticidade. Nesse contexto, o estilo de vida colaborativo, conceituado por Botsman e Rogers, torna-se um fator importante ao desenvolvimento. Não se pode deixar de mencionar a plataforma de transmissão online Netflix, considerada uma solução sustentável às lojas de vídeos tradicionais. Frente a isso,

[...] estima-se que se os membros do Netflix dirigissem até uma loja de aluguel e voltassem, eles consumiriam 3 mil litros de gasolina e lançariam mais de 2,2 milhões de toneladas de emissões de dióxido de carbono por ano. E quando você lembra como o Netflix também evita as caixas de plástico utilizadas por lojas como Blockbuster e os grandes cupons promocionais e mercadorias que elas fazem e jogam for você começa a ver como uma solução como o Netflix é muito mais sustentável do que as lojas de vídeos tradicionais (BOTSCHAN; ROGERS, 2011, p. 86)

Essas plataformas não mudaram o universo cinematográfico ou da música, apenas reestruturaram o modo de aquisição e experimento de tais mecanismos pelos usuários, adequando-se ao critério de desmaterialização que supre o interesse do usuário em ter o produto na sua forma física (discussão acerca de questões como privacidade, pirataria e propriedade não serão abordadas neste contexto), e como consequência colabora para a restauração do meio ambiente.

A autora do livro ‘Consumo colaborativo: uma alternativa ao consumismo e o endividamento’, Elizabete Carvalho, afirma que o excesso de propriedade passou a ser considerado ineficiente, ineficaz, prejudicial, fora de moda e até desnecessário (2016, p. 97). Corroborando com isso, o atual sistema econômico capitalista, adotado pela maioria dos países, atua de forma para que os bens materiais tenham a durabilidade suprimida, haja vista o interesse de que as necessidades dos consumidores nunca sejam sanadas, obrigando-os a adquirir mais e novamente. Diversos são os veículos utilizados pelo modelo capitalista justamente para motivar o consumismo.

É nesse cenário que o consumo colaborativo ganha grande relevância nas questões econômicas e, principalmente, ambientais (motivação do presente trabalho). Há uma forte expectativa de que, tornando-se essa prática em hábitos, seja possível reduza os problemas sociais de hiperconsumo, poluição e seja um manejo inclusivo às sociedades de baixa renda, considerando a redução nos custos de transação econômica entre as comunidades. Logo, torna-se uma iniciativa potencial hábil a reverter a atual realidade, e restaurar, mesmo que minimamente, as consequências inerentes da nova era geológica, vislumbrada no primeiro capítulo. No entanto, a concretização se dará apenas quando pessoas e empresas estiverem dispostas a mudar o atual cenário.

Mediante a isso, o SPC Brasil e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), na pesquisa intitulada “Consumo Colaborativo”, constatou que

[...] os brasileiros estão atentos ao fenômeno, mas ainda aderem a ele de maneira tímida, na maioria das vezes; talvez por que a economia

compartilhada traduza, essencialmente, um jeito novo de encara as coisas e nem sempre as pessoas estão abertas a mudanças tão significativas em seus hábitos de consumo (Consumo Colaborativo no Brasil, 2017).

Na pesquisa supramencionada, levantou que oito em cada de pessoas ouvidas concordam que o consumo colaborativo torna a vida mais fácil e funcional; e praticamente a mesma proporção considera ser uma alternativa para ter em dia o orçamento. Além disso, registrou que o fator apego às coisas e o consumismo são fatores de extrema relevância para pesquisa, uma vez que 71,1% das pessoas entrevistadas acreditam que “possuir muitas coisas pode mais atrapalhar do que ajudar no dia a dia”, e 66,7% dos entrevistados concordam que “é mais importante poder utilizar um produto do que tê-lo”.

No entanto, o fato confiança ainda é a maior barreira ao novo modelo de consumo, pois, da mesma pesquisa, 71% dos entrevistados concordam que as pessoas no Brasil não são confiáveis e, mediante aos possíveis riscos (insegurança em lidar com estranhos, ausência de garantias no caso de não cumprimento do acordo; não confiar na qualidade do produto/serviço) que pessoas deixam de aderir ao sistema e acreditar na potencialidade do consumo colaborativo.

Não é de se surpreender com os receios das pessoas pela adoção desta nova prática de consumo, àquele que substituiu o “ter” pelo uso. Trata-se de um trabalho a longo prazo a ser desempenhado, primeiramente para dar visibilidade ao movimento colaborativo e, após, construir relações de afinidade entre pares.

A sensibilidade colaborativa é o reconhecimento de que nossa vida individual está intimamente entrelaçada e que nosso bem-estar pessoal depende em última análise do bem-estar das comunidades maiores onde habitamos (RIFKIN, 2016, p. 347).

Assim, há de se registrar o potencial do consumo colaborativo de modo a incentivar o desenvolvimento econômico sem saturar os recursos naturais, advindo de uma nova forma se interpretar o bem-estar pessoal e coletivo e trazendo benefícios à sociedade como um todo.

3.5 ALGUNS CASOS DE SUCESSO DE CONSUMO COLABORATIVO NO BRASIL

Como já visto, a evolução da humanidade tem gerado sérios questionamentos a respeito do desenvolvimento do Estado de Direito Ambiental. Isso tudo decorrente do sistema econômico contemporâneo que está atrelado ao consumo em exagero, desequilibrado e desigual, difundindo os hábitos de comprar, usar, descartar e voltar a comprar. Não há dúvidas que manter os hábitos impetrados pela atual conjuntura da sociedade de consumo, causará fortes

consequências às gerações futuras, devido ao esgotamento ou insuficiência de recursos naturais disponíveis.

Ao longo do trabalho, alguns exemplos foram ressaltados, tais como Netflix, OLX, dentre outros. Porém, é certo que a prática de consumo colaborativo não se limita a esses exemplos, uma vez que diversas são as plataformas que permitem e adotam a prática do compartilhamento, as quais serão destacadas na sequência.

Segundo a pesquisa realizada pela CDL do SPC Brasil e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) o consumo colaborativo vem crescendo no Brasil. A pesquisa apontou que o meio de consumo colaborativo mais utilizado é a troca da hospedagem em hotéis por casas de terceiros, meio utilizado por 40% dos 607 entrevistados. Além disso, “as caronas para o trabalho ou a escola (39%), o aluguel de roupas (31%) e o de bicicletas (17%) são as demais formas de consumo compartilhado mais buscadas pelos brasileiros” (CRUZ, 2017).

Não obstante, a mesma pesquisa destaca que

[...] para determinadas categorias de produtos, os brasileiros acreditam que vale mais a pena alugar em vez de adquirir um novo, como livros (56%), equipamentos de ginástica (53%), artigos esportivos (53%), itens de jardinagem (51%) e instrumentos musicais (50%). Levando em consideração os últimos 12 meses, 24% dos consumidores venderem alguma peça do próprio guarda-roupa e 22% repassaram seu celular para terceiros mediante uma venda (PINHEIRO, 2017).

Atualmente, inúmeras são as plataformas online que disseminam o novo modelo de consumo, como, por exemplo, Airbnb, criado em 2008, quando designers resolveram dispor de espaços sobressalentes em suas residências a viajantes que procuravam lugar para ficar. O programa foi se desenvolvendo e hoje é utilizada por diversas pessoas do mundo, anfitriões e viajantes, que se cadastram no site e anunciam seus espaços e reservam acomodações (AIRBNB, s.d.).

O CouchSurfing é outro exemplo, diferenciando-se do Airbnb pois o hospedeiro não cobra de seus hóspedes. Trata-se de um projeto sem fins lucrativos, que visa a conectar pessoas interessadas em se hospedar em determinada cidade com aqueles que oferecem hospedagem suas casas ou cômodos, de modo totalmente gratuito (COUCHSURFING, s.d.). Mesmo mediante essas distinções, ambos objetivam a colaboração entre pessoas, essas que irão se ajudar mutuamente (prática peer-to-peer).

Há também iniciativas como a de Coworking, voltadas para área profissional pelo

compartilhamento de espaços de trabalho, ferramentas, máquinas, tecnologias, entre profissionais de ramos similares ou não. O Coworking é a junção de interesses entre profissionais que buscam espaços democráticos que possam desenvolver seus projetos, por meio de compartilhamento do ambiente de trabalho, destinado, principalmente, para trabalhos autônomos, interagindo com diversas áreas. (COWORKING BRASIL, 2017)

Veículos automotores também estão inseridos nas práticas de compartilhamento, pelos mesmos mecanismos de plataformas online é possível se alugarem veículos ou até mesmo se agendarem caronas. De um lado haverá quem não precisará se preocupar com manutenções e demais encargos que acompanham o veículo; do outro lado, haverá o usuário detentor da propriedade, que irá distribuir os gastos e até lucrar em cima dessa prática. Nesses casos, a certeza é que ambos os usuários irão colaborar com o trânsito da cidade e com a redução dos impactos ambientais, por meio da redução de carros circulando nas ruas. “Serviços como esse tornam o acesso mais importante, pois por que necessitaríamos comprar um carro se a atividade fim é nos deslocarmos pela cidade e há uma opção de fazer isso com custos baixos?” (ROCHA, 2017).

A Uber é um ótimo exemplo de consumo colaborativo. Trata-se de uma empresa de tecnologia que, segundo Guilherme Telles, gerente geral da Uber no Brasil, visa pegar o veículo, que hoje é visto como vilão, e transforma-lo em uma solução. Busca-se reduzir o tempo ocioso dos carros que, em média, são utilizados apenas 7% do tempo e conecta-los com passageiros. Além do serviço tradicional fornecido pela Uber, foi desempenhado um novo fragmento denominado UberPool, o qual possibilita usuários compartilharem o mesmo carro na hipótese do trajeto se semelhante (TELLES, 2015). No entanto, essa nova modalidade (UberPool) ainda não foi implementada no Brasil, atuando em algumas cidades dos Estados Unidos.

A maioria dos exemplos acima mencionados são de operações mais voltadas para a conceituação de economia compartilhada, envolvendo operações de cunho econômico. Porém, no Brasil diversos meios de consumo compartilhado foram desenvolvidos, resgatando as práticas de colaboração que já foram princípios em gerações passadas.

Um dos modelos consumo colaborativo difundido no Brasil é o BlablaCar, o qual conecta motoristas dispostos a oferecer vagas ociosas de seus carros a passageiros que pretendem viajar para destinos semelhantes, compartilhando os custos da viagem. No Brasil, há a plataforma Bynd, que combina caronas entre pessoas que trabalham na mesma empresa, sem qualquer custo (DEPOIS, 2017).

As vantagens em compartilhar veículos são inúmeras, contribuindo para a redução do trânsito nas grandes cidades, com a redução de emissão de CO₂ (gás carbônico) para a atmosfera, torna útil o poder ocioso dos veículos, além de reduzir custos e impactos ambientais.

Porém, uma alternativa supera todas essas quanto à redução de impactos ambientais é o compartilhamento de bicicletas, que vem desempenhando um papel importante na mobilidade urbana, sendo um meio de locomoção sustentável e prático, facilitador do acesso ao transporte público (BIKES, 2016).

Segundo a Serttel/Samba, empresa responsável pela operação do sistema nas cidades brasileiras – viabilizado por meio de uma parceria entre o poder público local, a empresa patrocinadora e a operadora -, atualmente são aproximadamente 9 mil bikes espalhadas por 12 cidades no Brasil, com cerca de 3 milhões de usuários (confira abaixo a lista das cidades beneficiadas) e mais de 2 milhões de viagens realizadas, que permitiram uma redução de mais de 4 mil toneladas na emissão de CO₂ (gás carbônico) para a atmosfera (BIKES, 2016)

Além desses casos supramencionais, foi desempenhado no Brasil a plataforma online intitulada Wairon, tratando-se de uma lavanderia compartilhada, onde pessoas conectadas compartilham de suas máquinas de lavar roupas e diminuem o tempo de ociosidade destas. Segundo os idealizadores, um dos benefícios e atraentes desse sistema é a possibilidade de aumento da renda através de um trabalho que não induz ao deslocamento (D'AUDENHOVE, 2016).

Não obstante, diversos outros serviços originários do Brasil estão ganhando destaque nesse novo modelo de consumo, podendo-se citar o aplicativo Tem Açúcar, cuja fundadora, pensando na convivência em comunidade e em consumo sustentável, desenvolveu a plataforma online. O Aplicativo possibilita que pessoas da própria vizinhança compartilhem produtos domésticos por meio de doações ou empréstimos. Segundo Camila Carvalho, criadora da plataforma, 25% dos gastos domésticos e 30% do lixo doméstico poderiam ser evitados se as pessoas optassem por colaborar pertences ao invés de comprar (CARVALHO, 2017)

Nesse mesmo segmento, tem-se o site que estimula a doação ou troca grátis de brinquedos, denominado Brincou Trocou, onde os brinquedos não mais utilizados são cadastrados e valorados pelo usuário por uma moeda online, no qual crianças que já possuem saldo suficiente de moedas poderão solicitar a troca, pagando, unicamente, o frete da transação (BRINCOU TROCOU, 2017).

Saindo do viés de tecnológico, uma moradora de Florianópolis criou um armário coletivo para doações de roupas, brinquedos, livros, etc., possibilitando que pessoas deixem em armários

distribuídos nas ruas da cidade pertences que não usam mais e permitindo que outras pessoas aproveitem aquilo que precisam. A idealizadora do projeto objetiva promover o descarte consciente e criar uma nova cultura de consumo, do compartilhamento, da troca (ZAGONEL, 2016).

Mediante todos esses casos de sucesso supracitados, evidente que o consumo colaborativo vem ganhando força na atual conjuntura do sistema de consumo, transformando a inconsequente prática do consumismo em um consumo sustentável que preserva a utilização do bem ou serviço e não a sua aquisição de modo a colaborar com o meio social e ambiental. Os desafios a serem enfrentados são inúmeros, mas, felizmente, o consumo colaborativo vem se inserido na sociedade gradualmente, demonstrando potencial para instrumentalizar o Estado de Direito Ecológico.

CONCLUSÃO

A Revolução Industrial é considerada o marco histórico para a origem da nova era geológica, o Antropoceno, quando as atividades humanas passaram a causar impactos imensuráveis à humanidade e ao meio ambiente. A busca pelo crescimento econômico infinito, que ignora as consequências ambientais e sociais futuras, sem mensurar a garantia de vida digna das futuras gerações e demais espécies que habitam o Planeta, culminou em grandes prejuízos socioambientais, como o acúmulo de resíduos sólidos, mudanças climáticas, derretimento das geleiras, dentre outros fatores que demonstram o rastro de perdas ambientais.

Diante dessa constatação, este trabalho buscou analisar, na perspectiva da sociedade de consumo, o consumo colaborativo como um fator do consumo sustentável, conectando-se ao Estado de Direito Ecológico.

Nessa perspectiva, o primeiro capítulo preocupou-se em elucidar os grandes desafios do Estado de Direito Ecológico na era do Antropoceno, mostrando que a sociedade de consumo, moldada por uma economia que presa pelo crescimento infinito, está esgotando o poder de regeneração e resiliência do Planeta, tornando-se uma forte ameaça ao ecossistema. Diante disso, enquadrou-se o Estado de Direito Ecológico, ante a urgente necessidade de efetivação de seus instrumentos, como um modelo sustentável ideal ao Estado moderno, buscando a introdução de questões ecológicas na problemática jurídica.

Portanto, imprescindível remodelar a sociedade de consumo e reorganizar o século XXI, de modo que a sustentabilidade, que já era considerada um dos principais valores estruturantes do Estado de Direito Ecológico, ganhe maior enfoque nessa nova era, com o fim de instrumentalizar o Estado de Direito Ecológico.

Sendo assim, o segundo capítulo dedicou-se ao estudo da evolução histórica da sociedade de consumo, que precedeu à sociedade de risco, certificando-se que os mecanismos econômicos crescentistas adeptos da superexploração dos recursos naturais, do acúmulo de resíduos sólidos, da industrialização, dentre outros fatores considerados ideais para a garantia da felicidade coletiva, geraram impactos ecológicos negativos que estão interferindo na saúde do Planeta. Porém, são exatamente esses fatores que sustentam a economia moderna.

Diante disso, certificou-se que a atual conjuntura da sociedade de consumo, lastreada pela busca incessante de um bem-estar social, adotou um modelo de desenvolvimento econômico fundado na ideia de crescimento infinito, culminado na denominada crise socioambiental,

decorrente da superexploração dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, e a superprodução de resíduos sólidos.

Destarte, é importante notar que a crise ambiental vivida nos dias de hoje decorre do afastamento do fator Natureza do fator de crescimento econômico, uma vez que o sistema hegemônico da economia moderna pressupõe que, para haver desenvolvimento tecnológico, deve haver exploração dos recursos da natureza de modo crescente e exacerbado. No entanto, a consequência desse mecanismo econômico pode ser visualizada nas pesquisas que apontam as transformações geológicas irreversíveis no Planeta, motivo pelo qual, enfatiza-se o consumo sustentável como meio de instrumentalizar o Estado de Direito Ecológico.

O excesso de desperdício e a incessante degradação irracional do meio ambiente está afetando a qualidade de vida das pessoas e causando sérias preocupações com a qualidade de vida de gerações futuras. Enquanto o consumo for visto como hábito, sem a conscientização dos sólidos impactos socioambientais inerentes ao hiperconsumo, o almejado Estado ecologicamente equilibrado não passará de uma romântica utopia.

Partido da perspectiva de que nem todos os recursos naturais extraídos da natureza são absorvidos pela mesma e que a consequência é o acúmulo de resíduos no meio ambiente, concluiu-se que manter um crescimento infinito em um Planeta finito certamente não é a melhor estratégia.

É nesse liame que o capítulo terceiro se preocupou em apresentar o consumo colaborativo como uma alternativa ao desenvolvimento sustentável do Estado de Direito Ecológico na era do Antropoceno.

Explorando-se as definições de consumo colaborativo, verificou-se tratar das práticas de trocas, escambo, doação, aluguel, enfim, trata-se de atos associados ao compartilhamento de bens e serviços entre pessoas de interesses comuns, objetivando trazer à sociedade de consumo uma nova forma de economia, apta a oferecer um impacto positivo na sociedade e no mundo.

A prática do consumo colaborativo faz com que os usuários deixem de ter e passem a usar bens e serviços, evitando o descarte em excesso, postergando a vida útil de determinado objeto e defendendo uma economia circular em que os cinco “R” da sustentabilidade sejam efetivados.

As plataformas online são as grandes protagonistas desse novo sistema do consumir, uma vez que dão todo aparato para o desenvolvimento e viabilização desses. Sendo assim, foi possível constatar que a tecnologia pode se desenvolver sem interferir na degradação ecológica.

A exemplo disso, ilustrou-se a plataforma online “Tem açúcar”, desenvolvida para que vizinhos troquem entre si objetos, de modo a aproveitar melhor os bens com grande capacidade ociosa existente em cada residência, evitando novas aquisições e consequentes descartes. Citou-se também, o site “Brincou Trocou”, em que brinquedos são cadastrados facilitando a troca entre usuários interessados. Além desses exemplos, inúmeros são os casos de consumo compartilhado que demonstram como esse modelo está voltando a se inserir na sociedade e colaborando com o meio social e ambiental.

No mais, plataformas como Netflix e Spotify, que permitem a utilização de serviços através de redes online, adequam-se ao critério de desmaterialização de bens e suprem o interesse do usuário em ter esses bens na sua forma física, evitando a formação de resíduos sólidos, reduzindo a hiperprodução e colaborando com a restauração do meio ambiente.

Registrou-se, também, que grande motivação das pessoas que optam por esse sistema é de cunho financeiro, pois são transações de baixo custo, considerando a relação direta entre os usuários. No entanto, a motivação, mesmo que individualista, culmina em grandes vantagens coletivas além de ecológicas.

É imprescindível a conscientização dos fatores ecológicos que precederam a era geológica e a adoção de meios de consumo sustentável que possam amenizar os crescentes impactos ecológicos decorrentes da conjuntura da sociedade de consumo.

Diante disso, notável a força do consumo colaborativo como alternativa a nova era geológica e à instrumentalização do Estado de Direito Ecológico, pois, ao mesmo tempo que incentiva o desenvolvimento econômico, ratifica o potencial das sociedades humanas em possibilitar o uso sustentável dos recursos naturais, redefinindo a noção de crescimento e trazendo benefícios à sociedade como um todo.

Assim, entende-se que o consumo colaborativo tem grande potencial para, de certa forma, instrumentalizar o Estado de Direito Ecológico, não sendo a alternativa exata para salvar o Planeta, mas sim uma solução palpável para a era do Antropoceno.

REFERÊNCIAS

- AIRBNB. **Airbnb**. Disponível em: <<https://www.airbnb.com.br/help/getting-started/how-it-works>>. Acesso em: 16 abril 2018.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. **Antropoceno: a força destruidora de uma espécie**. Eco Debate, 25 janeiro 2017. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/01/25/antropoceno-forca-destruidora-de-uma-especie-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acesso em: 14 junho 2018.
- ANTUNES, Luís Filipe Colaço. **O procedimento administrativo de avaliação de impacto ambiental**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.
- ARTAXO, Paulo. **Uma nova era geológica em nosso planeta: o Antropoceno**. USP, São Paulo, n. 103, p. 13-24, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/viewFile/99279/97695.%20Acesso%20em%2018.jul.2016>>. Acesso em: 14 junho 2018.
- BARBIERI, Isabele Bruna; KUHN, Camila Mabel. **O Ensino jurídico no Antropoceno: o papel da educação ambiental**, 2016.
- BARBOSA, Lívia; CAMPBELL, Colin. **Cultura, Consumo e Identidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. **O Consumo de Massa e a Ética Ambientalista**. Revista de Direito Ambiental, n. 43, p. 177-202, 2006.
- BAUMAN, Zygnunt. **Vida para o Consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BELLETTI, Caroline; BETTES, Janaina Maria. **Sociedade de consumo e meio ambiente: as medidas internacionais para a promoção do consumo sustentável**. Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, Paraná, v. 2, p. 168-183, 10 dez. 2016.
- BIKES compartilhadas crescem no Brasil. 2016. Disponível em: <<https://www.ativo.com/bike/mobilidade/bikes-compartilhadas-crescem-no-brasil/>>. Acesso em: 19 maio 2018.
- BOTSMAN, Rachel. **A economia de compartilhamento não tem uma definição compartilhada**. fastcompany, 21 nov. 2013. Disponível em: <<https://www.fastcompany.com/3022028/the-sharing-economy-lacks-a-shared-definition#1>>.
- BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. **O que é meu é seu: Como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo**. Tradução de Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRINCOU Trocou. **Brincou Trocou**, 2017. Disponível em: <www.brincoutrocou.com.br>. Acesso em: 16 junho 2018.

CC Consumo Colaborativo. **Consumocolaborativo.cc**. Disponível em: <consumocolaborativo.cc>. Acesso em: 15 abril 2018.

COMPÊNDIO para a sustentabilidade. **Compêndio para a sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.institutoatkwvh.org.br/compendio/?q=node/21>>. Acesso em: 28 abril 2018.

CONFERÊNCIA das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1995. ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018

CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO AMBIENTAL. **IUCN World declaration on the environmental rule of law**. 12 fev. 2017. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://web.unep.org/environmentalgovernance/erl/iucn-world-declaration-environmental-rule-law>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

COPOLA, Gina. **Consumo Sustentável e Reciclagem de Resíduos**. Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, v. 12, p. 1237-1238, 2003.

COUCHSURFING. **Couchsurfing**. Disponível em: <<http://couchsurfing.com.br/>>. Acesso em: 16 abril 2018.

COWORKING Brasil. **Coworking Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://coworkingbrasil.org/como-funciona-coworking/>>. Acesso em: 16 abril 2018.

CRUZ, Elaine Patricia. **Consumo colaborativo cresce e 40% das pessoas trocam hotel por casa de**. Agencia Brasil, São Paulo, 10 agosto 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/consumo-colaborativo-cresce-e-40-das-pessoas-trocam-hotel-por-casa-de>>.

D'AUDENHOVE, Bruno de Norman et. "Wairon. **Lavanderia da economia**. Seats2meet, p. fevereiro, 2 fevereiro 2016. Disponível em: <<https://magazine.seats2meet.com/wairon/>>. Acesso em: 16 junho 2018.

DELILLE, Benjamin. **Collaborative histoire**. 23 maio 2016. Disponível em: <<https://www.consoglobe.com/economie-collaborative-histoire-cg>>.

DEPOIS Do Uber, aplicativos apostam em Carona Compartilhada no Brasil: Aplicativos globais como Moovit e Waze apostam que a alternativa de transporte deve crescer nos próximos anos em países como o Brasil. 2017. Estadão Conteúdo. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/05/depois-do-uber-aplicativos-apostam-em-carona-compartilhada-no-brasil.html>>. Acesso em: 19 maio 2018.

DINNEBIER, Flávia França; SENA, Giorgia. **Uma educação ambiental efetiva com fundamento no Estado Ecológico de Direito**. ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza, São Paulo, p. 88-134, 2017.

EFING, Antônio Carlos; RESENDE, Augusto César Leite. **Educação para o consumo consciente: um dever do Estado.** RDA - Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 269, mai/ago 2015. 197-224.

EFING, Antônio Carlos; MISUGI, Guilherme; BAUER, Fernanda Mara Gibran. **“Consumo consciente e o enfretamento do risco do desenvolvimento tecnológico.”** Vol. 1. Instituto por um planeta mais verde, 2015.

ELLEN MacArthur Foundation. **Ellen MacArthur Foundation**, 2017. Disponível em: <<https://www.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular-1/conceito>>. Acesso em: 12 junho 2018.

ESTEVES, Marcos Guilhen. **Conteúdo Jurídico.** Conteúdo Jurídico, 6 agosto 2016. Disponível em: <www.conteudojuridico.com/artigo,estado-ecologico-conteito-caracteristicas-gerais-e-ecompatibilidade-com-a-constituicao-federal-brasileira,56484.html>. Acesso em: 2018 junho 16.

FRED Alecrim. **Fred Alecrim**, 7 maio 2016. Disponível em: <<http://fredalecrim.com.br/2015/04/04/como-gosta-de-comprar-a-geracao-d/>>. Acesso em: 14 junho 2018.

GUIA sobre Desenvolvimento Sustentável. **UNRIC**, 2016. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/images/stories/2016/ods_2edicao_web_pages.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2018.

HENRY Ford. Disponível em: <<http://www.historiadaadministracao.com.br/jl/gurus/145-henry-ford>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

INEAM. **INEAM**, 26 AGOSTO 2015. Disponível em: <<http://ineam.com.br/a-historia-do-movimento-ambiental/>>. Acesso em: 28 ABRIL 2018.

IWAKI, Gheorge Patrick. **Lançamento do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2016.** 2017. Disponível em: <<https://www.tratamentodeagua.com.br/lançamento-do-panorama-dos-residuos-solidos-no-brasil-2016/>>. Acesso em: 19 maio 2018.

LEAPE, Jim. **On the road to RIO+20.** Living Planet, p. 1, 2012.

LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França. **O Estado de Direito Ecológico no Antropoceno e os limites do Planeta.** Estado de Direito Ecológico: Conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza, São Paulo, p. 20-37, 2017.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti; BETTEGA, Belisa. **O Estado de Direito para a natureza: fundamentos e conceitos.** Estado de Direito Ecológico: conceito conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza, São Paulo, p. 57-86, 2017.

_____. **Princípios estruturantes do Estado de direito para a Natureza.** ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza, São Paulo, p. 166-201, 2017.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade civil pós-consumo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 25 p.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Considerações sobre a RIO+20**. Revista Jurídica Consulex, n. 369, p. 25, 1 junho 2012.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **Rio+20 por um triz**. Revista Jurídica Consulex, n. 369, p. 34-35, 1 Junho 2012.

MELO, Melissa Ely. **A Lei da entropia pelo olhar da economia ecológica: os limites da internalização das externalidades negativas e alguns de seus efeitos**. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil, 2017.

MMA; MEC; IDEC. **Consumo Sustentável: Manual de educação**, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/Manual_completo.pdf>. Acesso em: 07 junho 2018.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência Planejada e Direito: (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

NACÕES Unidas. **UNUBR** Nações Unidas no Brasil, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>>.

NETFLIX. **Netflix**. Disponível em: <<https://help.netflix.com/pt/node/412>>. Acesso em: 16 abril 2018.

OLX. **OLX**. Disponível em: <<http://www.olx.com.br/about.htm>>. Acesso em: 16 Abril 2018.

OS17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/12/>>. Acesso em: 19 maio 2018.

PANORAMA dos resíduos sólidos no Brasil 2016. **ABRELPE**, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>>.

PANORAMA dos Resíduos Sólidos no Brasil. Disponível em: <http://www.abrelpe.org.br/panorama_apresentacao.cfm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Mundo Educação. Mundo Educação**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/obsolescencia-planejada.htm>>. Acesso em: 10 junho 2018.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **O consumismo e seus reflexos socioambientais no desenvolvimento humano: políticas de educação para o consumo sustentável**. Revista Internacional de Direito Ambiental, v. 9, n. III, p. 27-38, 2014.

PINHEIRO, Honório. **Consumo colaborativo ganha força**. Clientesa, 10 agosto 2017. Disponível em: <<http://clientesa.com.br/estatisticas/65013/consumo-colaborativo-ganha-forca-no-brasil>>. Acesso em: 16 junho 2018.

PORTANOVA, Rogério Silva. O papel civilizatório do direito ambiental diante das ameaças globais (o que o direito tem a ver com o Antropoceno), v. 1. São Paulo: Planeta Verde, p. 322-341, 2016.

PORTANOVA, Rogério Silva. Perspectivas do Direito Ambiental Na Era do Antropoceno. **22 Congresso Brasileiro de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 1, n. 12, p.438-462, 2017.

REVISTA Usenet. **Usenet** Revista. Disponível em:

<<https://revistausenet.com/compreendendo-o-servico-usenet/>>. Acesso em: 13 junho 2018.

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero**. Tradução de Monica Rosember. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2016.

SEBRAE. **Economia Compartilhada**: Oportunidade para os pequenos negócios. SEBRAE, Cuiabá, v. 1, 2017. Disponível em:

<<http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/Economia-Compartilhada.pdf>>. Acesso em: 12 junho 2018.

SILVEIRA, Lisilene Mello da; PETRINI, Maira; SANTOS, Ana Clarissa Matte Zanardo dos. **Economia compartilhada e consumo colaborativo**: o que estamos pesquisando? science direct, 09 20 2016. Disponível em:

<<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1809227616306063>>.

TEM Açucar. **Tem Açucar**. Disponível em: <<http://www.temacucar.com/sobre-nos>>. Acesso em: 16 abril 2018.

TRIPADVISOR. **TripAdvisor**, 2017. Disponível em:

<<https://tripadvisor.mediaroom.com/BR-about-us>>.

VENÂNCIO, Marina Demaria. **O Estado de Direito Ecológico e Agroecologia: a legislação agroecológica na instrumentalização e ecologização do direito**. 2017. 216 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/185532/PDPC1340-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 maio 2018.

VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. **O sistema internacional no antropoceno**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 31, n. 92, outubro 2016. Disponível em:

<www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v3n92/0102-6909-rbcsoc-3192012016.pdf>. Acesso em: 16 junho 2018.

WALSH, Bryan. **Today's Smart Choice**: Don't Own. Share. TIME, 17 março 2011.

Disponível em:

<http://content.time.com/time/specials/packages/article/0,28804,2059521_2059717_2059710,00.html>. Acesso em: 16 junho 2018.

ZAHUMENSZKY, Carlos. **Do lixo ao minério**: este novo tipo de rocha é formado por plástico. GIMODO, 06 outubro 2014. Disponível em: <<https://es.gizmodo.com/de-basura-a-mineral-este-nuevo-tipo-de-roca-esta-forma-1588624687>>. Acesso em: 02 junho 2018.

ZOLNERKEVIC, Igor. **A Era Humana**. Pesquisa FAPESP, n. 243, maio 2016. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2016/05/19/a-era-humana/>>. Acesso em: 2018 maio 2018.